



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quinta-feira, 05 de julho de 2018 - Nº 122

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SERTÃO DO PAJEÚ GANHA COMPLEXO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Governador Paulo Câmara inaugurou, neste domingo, mais uma unidade regional descentralizada da operativa de Defesa Social, que irá atender 19 municípios da região



AFOGADOS DA INGAZEIRA –

No dia em que este município comemora 109 anos de emancipação política, o governador Paulo Câmara entregou, neste domingo (01.07), um importante equipamento que irá reforçar a segurança no Sertão do Pajeú. A nova unidade regional de Polícia Científica vai reunir os serviços do Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Medicina Legal (IML) e Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) em um único local para atender 19 cidades das Áreas Integradas de Segurança (AIS) 20 e 21. No total, 360 mil moradores serão beneficiados com a ação. O Complexo integra o compromisso de

descentralização dessas operativas para o Interior do Estado, com o objetivo de oferecer mais agilidade e eficiência nos serviços de perícia e investigação de crimes.

“A gente vem aqui ao município para continuar o trabalho de interiorização das ações do Governo de Pernambuco. O equipamento que inauguramos hoje, oferece perícias em casos de agressão, agilidade nas investigações e emissão de documentos. As pessoas passam a ter mais próximo de si, serviços muito importantes, de maneira profissional, funcionando 24 horas por dia e com uma boa estrutura. Dessa maneira, a população será beneficiada e não vai precisar mais percorrer longas distâncias”, comemorou o chefe do Executivo estadual.

A presença do IC, IML e IITB no interior significa que as investigações de crimes, conduzidas pela Polícia Civil, ganharão agilidade. Isso porque são esses institutos que realizam as perícias criminais (local de crime, drogas, armas, veículos), perícias médico-legais em pessoas vivas (traumatológica e/ou sexológica) e a identificação criminal, todas essenciais para os inquéritos policiais. Além de Afogados da Ingazeira, os serviços da Polícia Científica no Sertão do Pajeú estendem-se para os municípios que compõem a AIS 20 – Carnaíba, Itapetim, Tabira, São José do Egito, Ingazeira, Igaracy, Tuparetama, Quixaba, Solidão, Brejinho e Santa Terezinha – e a AIS 21, que compreende Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada e Triunfo.

“É um dia muito importante para o Sertão do Pajeú. É um grande avanço, não só para a Polícia Científica, mas para a população como um todo. Agora, aquelas vítimas que antes precisariam percorrer centenas de quilômetros para serem atendidas, hoje não precisam mais, porque têm uma unidade em Afogados da Ingazeira. Aqui também há a previsão de serem emitidas 300 carteiras de identidade por dia. Então, essa unidade descentralizada é um avanço na gestão Paulo Câmara, que com seu processo de interiorização está inaugurando a quarta Polícia Científica”, pontuou o Secretário de Segurança, Antônio de Pádua.

Os serviços funcionarão junto às unidades de Polícias Militar e Civil, uma vez que a Regional de Polícia Científica ficará no prédio sede da Área Integrada de Segurança 20 (AIS 20), onde já estão o 23º Batalhão da PMPE e a 20ª Delegacia Seccional. Para as perícias em local de crime, traumatológicas e sexológicas, o atendimento será 24 horas. Já os serviços de emissão de carteira de identidade e confecção de retrato falado serão oferecidos de segunda a sábado, em horário comercial. Na Unidade Regional da Polícia Científica em Afogados da Ingazeira, irão trabalhar 20 servidores, dos quais 18 foram nomeados em janeiro deste ano, após aprovação em concurso público. São peritos criminais, auxiliares de perito, médicos legistas, auxiliares de legista e papiloscopistas.

“Dos crimes que aconteciam em algumas regiões do Sertão e Agreste, tudo ficava centralizado em Petrolina, Caruaru ou no Recife. Aqui, teremos o serviço de perícia apenas em vivos, mas isso representa 80% da demanda do IML. Os materiais de perícia criminal em locais de crime, como drogas, veículos, armas, também eram levados para outras regiões e agora nós temos equipes 24h aqui no Pajeú para fazer esse trabalho. Além da emissão de carteiras de identidade. Estamos colocando cinco papiloscopistas para oferecer esse serviço de segunda a sábado, que é quando os moradores das cidades vizinhas se concentram aqui para a feira”, constatou Sandra Santos, Gerente Geral da Polícia Científica.



COMPROMISSO – Somente este ano, o Governo de Pernambuco já entregou Unidades Regionais em Arcoverde, também no Sertão, e em Garanhuns, no Agreste. E haverá mais inaugurações nos próximos dias: da requalificação do IML de Petrolina, no Sertão do São Francisco, e da Unidade Regional em Nazaré da Mata, na Zona da Mata Norte.

CULTURA – Durante a visita ao município, em solenidade realizada em comemoração ao aniversário de Afogados da Ingazeira, o governador Paulo Câmara assinou um convênio com a Prefeitura Municipal para a modernização do Cine São José. A intervenção contará com

recursos de emenda parlamentar do deputado Waldemar Borges, no valor de R\$ 100 mil. Os serviços de modernização contemplarão a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, cabos, terminais e conectores, execução do projeto de instalação dos equipamentos, compra da tela de projeção e a recuperação da cabine de projeção. O prefeito do município, Gonzaga Patriota, reafirmou a importância do investimento e agradeceu.

“São inúmeras obras e ações. E agora vamos ter a modernização do nosso cinema, que é patrimônio histórico, pertence a diocese de Afogados da Ingazeira. Essa região tem muita potencialidade cultural, inclusive já mandamos até filme para o exterior. A tecnologia avançou e nós precisamos acompanhar. Então, esse investimento de R\$ 100 mil, será fundamental para que possamos continuar rodando os filmes para a nossa juventude e para as escolas”.

Estiveram presentes também a deputada federal Luciana Santos; os deputados estaduais Waldemar Borges e Nilton Mota; o chefe de gabinete do governador, José Neto; o desembargador do TJPE, Alberto Nogueira; o promotor do MPPE, Luís Lúcio de Almeida Neto; os prefeitos Anchieta Patriota (Carnaíba), Zezinho Torres (Iguaracy), Lino Moraes (Ingazeira), Djalma da Padaria (Solidão); o vice-prefeito de Afogados da Ingazeira, Alesandro Palmeira; além de demais lideranças políticas da região.

LEI Nº 16.397, DE 4 DE JULHO DE 2018.**Cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco.**

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente do Poder Legislativo, no exercício da Presidência, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

PARTE GERAL
NORMAS GERAIS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA PROCESSUAL
TÍTULO I
NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre os procedimentos em matéria processual civil e penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os atos, termos ou diligências de natureza peculiar, que não estejam abrangidos pela disciplina desta lei, observarão o que a respeito deles dispuser a legislação própria e, na falta, as normas gerais de procedimento previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, no Código de Organização Judiciária e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os integrantes do Poder Judiciário, no exercício da função judicial, obedecerão aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Nos procedimentos em matéria processual, serão observados os seguintes critérios:

I - o atendimento ao público em geral, aos advogados e aos membros do Ministério Público deve ser feito, por juízes, desembargadores e servidores, com objetividade, clareza, impessoalidade, correção e urbanidade;

II - o atendimento aos advogados deve observar as prerrogativas da profissão, disciplinadas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

III - a relação entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e auxiliares da justiça deve pautar-se no respeito mútuo, na objetividade, serenidade, correção e urbanidade;

IV - a atuação nos procedimentos em matéria processual deve realizar-se segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

V - na prática de atos procedimentais, devem ser adotadas formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito às garantias constitucionais e legais do processo;

VI - os atos procedimentais devem ser praticados com observância à adequação entre meios e fins, bem como à eficiência funcional.

Art. 4º Os atos procedimentais devem observar as formalidades essenciais à garantia dos jurisdicionados, com preferência aos meios eletrônicos para a transmissão, recebimento, devolução e arquivamento de informações, atos e dados.

Art. 5º Na prática dos atos procedimentais, devem ser observadas as prioridades de tramitação conferidas pela legislação federal a determinados tipos de demanda e aos casos em que o autor, o réu ou o interveniente seja idoso.

TÍTULO II
DAS AUTUAÇÕES, DOS REGISTROS E DA DISTRIBUIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS AUTUAÇÕES
Seção I
Da autuação de ações e petições

Art. 6º A autuação de ações é feita, em conformidade com a legislação federal de processo, pelo setor de distribuição de cada foro, observadas as normas contidas no Código de Organização Judiciária.

§ 1º A urgência do pedido não dispensa a autuação, salvo se não houver condições de ser realizada a tempo, caso em que a petição deve ser imediatamente distribuída e encaminhada ao juiz competente que, depois de examiná-la e decidir a seu respeito, deverá determinar sua autuação.

§ 2º O encerramento do expediente forense não impede a apreciação de pedidos e requerimentos urgentes, os quais deverão ser encaminhados imediatamente ao presidente do tribunal ou ao juiz diretor do foro, para pronta análise, independentemente de distribuição e autuação.

§ 3º A apreciação prevista no parágrafo anterior limita-se a providências urgentes, as quais, em razão da manifesta exiguidade de tempo, não tenham condições objetivas de aguardar o exame no dia seguinte ou no horário normal do expediente forense.

§ 4º Ficam expressamente excluídos da apreciação prevista no § 2º pedidos e requerimentos que importem em liberação de dinheiro ou bens, bem como revogação de prisão decorrente de ordem judicial.

§ 5º A autuação de incidentes e outras petições é feita nas varas ou cartórios judiciais.

Art. 7º É desnecessária a autuação de reconvenção, de exceção de pré-executividade e de petição de cumprimento da sentença.

Art. 8º Para melhor organizar sua atividade e garantir maior eficiência na condução do procedimento e na análise da situação, o juiz poderá determinar a autuação de petições que normalmente não são autuadas.

Art. 9º A autuação deve ser feita de modo a facilitar a inclusão das peças que são sucessivamente apresentadas e a impedir o seu extravio, observando-se o disposto nas normas regulamentares expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os autos não deverão exceder a duzentas folhas em cada volume.

Seção II

Da autuação de recursos

Art. 10. Os recursos devem ser autuados, observadas as normas contidas no Código de Organização Judiciária e as do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. Os embargos de declaração, o agravo interno, os embargos infringentes e o agravo de admissão em recurso especial ou extraordinário não se sujeitam à autuação própria.

Art. 11. As petições e os incidentes apresentados nos recursos interpostos não se sujeitam à autuação própria, devendo ser juntados aos autos e encaminhados ao relator no Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS

Seção I

Do registro de ações e petições

Art. 12. Todos os processos estão sujeitos a registro.

§ 1º Os processos devem ser, no momento do registro, classificados com segredo de justiça, quando assim determinado na legislação federal de processo ou, posteriormente, quando assim determinado pelo juiz.

§ 2º Os nomes das partes devem constar do registro, sendo divulgadas somente as iniciais quando se tratar de segredo de justiça.

§ 3º Nos processos criminais, devem constar do registro os tipos penais indicados na denúncia ou queixa apresentada.

Art. 13. O ajuizamento de reconvenção, de assistência ou qualquer intervenção de terceiro e do cumprimento da sentença deve ser registrado no distribuidor, fazendo-se constar de qualquer informação ou certidão expedida sobre o processo respectivo.

Seção II

Do registro de recursos

Art. 14. Os autos remetidos ao Tribunal de Justiça serão registrados no protocolo no dia de sua entrada, cabendo à secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para distribuição.

Parágrafo único. Tratando-se de processo eletrônico, a secretaria do tribunal deve registrar o recurso e ordená-lo para distribuição.

Seção III

Do registro de decisões, sentenças e acórdãos

Art. 15. As decisões, sentenças e acórdãos sujeitam-se a registro e arquivamento eletrônicos, devendo servir para consulta de estatística e de jurisprudência.

§ 1º As decisões, sentenças e acórdãos devem ter seu inteiro teor acessível e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 2º O acesso e a disponibilização a que se refere o parágrafo anterior são limitados às partes e a seus advogados em casos de segredo de justiça, somente podendo ser estendidos a terceiros por prévia decisão fundamentada do juiz.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Seção I

Da distribuição na primeira instância

Art. 16. As causas principais ou incidentais sujeitam-se à distribuição onde houver mais de um juiz ou mais de um chefe de secretaria.

§ 1º A distribuição é livre, alternada e aleatória, mediante sistema eletrônico de sorteio que deve obedecer à rigorosa igualdade.

§ 2º A distribuição deve ser feita por dependência nas hipóteses estabelecidas na legislação federal de processo, observadas as normas sobre competência.

§ 3º Não é necessária a obtenção de prévia autorização judicial para que se realize a distribuição por dependência ou para que se realize a distribuição para quem pede os benefícios da gratuidade.

Art. 17. Os atos que venham de outra comarca, a exemplo de mandados e ofícios, não se sujeitam à distribuição, devendo ser encaminhados diretamente ao seu destinatário.

Parágrafo único. As cartas de ordem e precatórias devem ser encaminhadas à Central de Cartas Precatórias, que lhes deverá dar cumprimento, ficando tal atribuição a cargo do diretor do foro nas comarcas onde não houver a referida Central.

Art. 18. A distribuição tem lugar em todos os dias úteis e é realizada de forma automática.

Parágrafo único. A distribuição é prioritária nos casos de urgência e naqueles em que a legislação estabelece prioridade na tramitação do respectivo processo.

Art. 19. É obrigatório dar publicidade à distribuição de causas e incidentes, devendo a relação de processos distribuídos ser divulgada no Diário da Justiça.

§ 1º Feita a distribuição, ao distribuidor caberá, a requerimento de qualquer interessado, fornecer certidão que ateste a existência do processo, indicando seu número, o nome das partes e a pretensão formulada.

§ 2º Tratando-se de processo de execução ou cumprimento de sentença, a certidão deverá, além de indicar o número do processo, o nome das partes e a pretensão formulada, informar o valor executado.

Seção II

Da distribuição no tribunal

Art. 20. Far-se-á a distribuição no Tribunal de Justiça de acordo com o seu regimento interno, observando-se os critérios da publicidade, da alternatividade e do sorteio livre e aleatório.

Parágrafo único. Na distribuição feita no Tribunal de Justiça, devem ser observadas as regras de seu regimento interno e as da legislação processual, sobretudo as que disciplinam a prevenção e a distribuição por dependência.

Art. 21. No Tribunal de Justiça, a distribuição é efetuada diariamente, de forma automática e eletrônica, observando-se as normas de competência previstas na Constituição Estadual e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As dúvidas e reclamações relativas à distribuição devem ser apresentadas ao presidente do Tribunal de Justiça ou, já estando os autos conclusos, ao próprio relator.

Art. 22. Constatado erro na distribuição, esta deverá ser refeita em razão de ordem judicial, aproveitando-se o registro, o número do processo, a numeração das folhas e as correspondentes rubricas.

Parágrafo único. Se o erro derivar da classificação do processo, a correção não implica mudança de relator, nem acarreta nova distribuição.

Art. 23. Declarado o impedimento ou a suspeição do relator na forma da legislação processual, haverá redistribuição para outro relator, não devendo ser alterado o órgão julgador.

Art. 24. Na distribuição feita no Tribunal de Justiça, devem ser observadas as regras de prevenção previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e no seu Regimento Interno.

TÍTULO III
DOS MANDADOS, DAS CARTAS, DOS OFÍCIOS E DAS REQUISIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Seção I
Das citações

Art. 25. As ordens judiciais de citação serão efetivadas por meio eletrônico ou, quando assim não for possível, pela via postal ou por oficial de justiça, sendo efetivadas por edital, nas hipóteses assim previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Os serventários devem providenciar a expedição dos mandados no prazo de quarenta e oito horas, a não ser que o juiz fixe outro prazo.

Art. 26. O mandado de citação deve preencher os requisitos exigidos na legislação federal sobre direito processual.

Art. 27. O ato judicial que ordenar a citação do réu ou do interessado pode funcionar como o próprio mandado de citação, desde que contenha todos os elementos deste último, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem e à sua execução.

Parágrafo único. A carga dos autos, realizada por advogado constituído pelo réu antes da juntada do mandado de citação, importa no início do prazo para defesa, mesmo que a procuração não contenha poderes para receber citação.

Seção II
Das intimações

Art. 28. As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 1º Quando destinadas a advogados, as intimações serão feitas pelo Diário da Justiça eletrônico, devendo conter o inteiro teor das decisões e dos despachos, bem como de outras informações suficientes a permitir a compreensão do conteúdo, sem necessidade de exame dos autos.

§ 2º Quando assim requerido e somente depois de deferido pelo juiz, as intimações serão dirigidas, sob pena de nulidade, ao advogado indicado para recebê-las.

§ 3º A intimação pessoal das partes, nas hipóteses em que a legislação assim exige, é feita diretamente pelo chefe de secretaria quando presentes em cartório ou, não havendo sua presença, por meio eletrônico ou, não sendo assim possível, por via postal com aviso de recebimento.

§ 4º Nos casos de intimação por via postal, o ato judicial que a ordenar pode funcionar como a própria carta de intimação, desde que contenha todos os elementos desta última, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem e à sua execução.

Art. 29. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço eletrônico ou físico, residencial ou profissional, declinado na petição inicial, contestação, recurso ou embargos, cumprindo às partes e interessados atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Seção III
Das citações e intimações da Fazenda Pública

Art. 30. O Estado, suas autarquias e fundações, bem como os Municípios, suas autarquias e fundações, são citados e intimados pessoalmente de todos os atos processuais.

Seção IV
Dos mandados de arresto, sequestro, busca e apreensão, notificação e interpelação

Art. 31. O arresto, o sequestro, a notificação e a interpelação serão efetivados por meio eletrônico.

§ 1º No caso de arresto e sequestro, o juiz deverá comunicar sua decisão, por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis, aos departamentos de trânsito e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 2º Apenas na impossibilidade de ser utilizado o meio eletrônico é que a comunicação prevista no parágrafo anterior será feita por mandado físico.

Seção V
Das ordens e requisições

Art. 32. As ordens e requisições emitidas por juízes e desembargadores devem ser cumpridas pelos seus destinatários, que serão cientificados preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A decisão que impuser a ordem pode funcionar como o próprio mandado de intimação, desde que contenha todos os elementos deste último, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem.

Art. 33. No cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse, deverá ser requisitado apoio da Polícia Militar, que deverá inspecionar o local previamente, caso se trate de invasão coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas.

§ 1º No caso de invasão coletiva ou esbulho, urbano ou rural, praticado por uma grande quantidade de pessoas, devem ser cientificados, preferencialmente por meio eletrônico, da ordem de reintegração de posse o Secretário de Estado da Casa Civil, o prefeito do Município, a Câmara de Vereadores, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, o Chefe da Polícia Civil e o Delegado de Polícia da respectiva circunscrição, a fim de que contribuam para evitar resistência ao seu cumprimento, encontrando-se previamente em reunião extrajudicial, coordenada pela Polícia Militar, anterior ao efetivo cumprimento da ordem judicial.

§ 2º Também será cientificado o representante do Ministério Público para que possa acompanhar as ações de cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse em casos de invasão coletiva.

§ 3º Não havendo acordo para desocupação voluntária, deverá o oficial de justiça dar cumprimento ao mandado, com o apoio da Polícia Militar, que planejará a operação de execução da ordem judicial, avaliando a conveniência e a necessidade de interditar vias, modificar o sentido do trânsito, suspender fornecimento de eletricidade, independentemente de notificação prévia, se a urgência e a necessidade assim o exigirem.

§ 4º Nos casos de resistência e enfrentamento, o juiz deverá ser cientificado imediatamente pelo oficial de justiça, devendo a Polícia Militar intervir, se assim for necessário, garantindo a continuidade do cumprimento da ordem, ainda que pelo uso legítimo da força e mediante observância das garantias fundamentais dos indivíduos envolvidos.

Seção VI

Das cartas precatórias

Art. 34. As cartas precatórias deverão ser encaminhadas eletronicamente ao juízo deprecado, com a indicação deste último, do nome das partes, da natureza da causa e do número do processo.

Art. 35. No caso de carta precatória expedida fisicamente, sem plataforma virtual, os elementos previstos no art. 34 devem ser igualmente observados.

§ 1º Os advogados das partes poderão, por autorização do juiz, retirar as cartas para despachá-las ou protocolizá-las no juízo deprecado e, depois de cumpridas, devolvê-las ao juízo deprecante.

§ 2º Constatado que o ato deva ser cumprido em endereço localizado em foro ou comarca diversa, o juízo deprecado determinará o encaminhamento ao juízo competente, comunicando, eletronicamente, ao juízo deprecante.

Art. 36. A carta precatória deve ser encaminhada à Central de Cartas Precatórias, que a fará cumprir.

§ 1º Nas comarcas onde não houver Central de Cartas Precatórias, a carta haverá de ser encaminhada ao juiz diretor do foro, ao qual caberá exarar o “cumpra-se” e determinar a posterior devolução ao juízo deprecante.

§ 2º A própria carta precatória deve servir como mandado.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS

Art. 37. Todos os editais, tais como os de citação, intimação, praça ou leilão, serão elaborados em observância a modelo a ser expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, cabendo ao chefe de secretaria rever o conteúdo antes da apresentação ao juiz.

TÍTULO IV DO PROTOCOLO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Todas as petições devem ser apresentadas ao protocolo, observado o horário de seu funcionamento.

§ 1º A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário.

§ 2º Nos casos urgentes, as petições e documentos apresentados ao protocolo devem ser encaminhados imediatamente à secretaria da unidade judiciária para apreciação do juiz.

§ 3º Consideram-se urgentes aqueles casos assim definidos em lei ou considerados pelo juiz mediante despacho que autorize o encaminhamento imediato da petição ou documentos à secretaria da unidade judiciária respectiva.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 39. Fica instituído o sistema de protocolo integrado de petições.

Art. 40. Qualquer petição ou recurso pode ser entregue no protocolo de um foro ou de uma comarca, ainda que destinado a juízo de outro foro ou comarca.

§ 1º A petição ou o recurso poderá ser entregue num foro ou comarca e será encaminhado ao foro ou comarca a que é dirigido.

§ 2º O ajuizamento da petição ou a interposição do recurso considera-se realizada quando de sua apresentação ao protocolo originário, ainda que demore para chegar ao foro ou comarca de destino.

Art. 41. A exceção de incompetência deve ser dirigida ao juízo onde tramita a causa, mediante petição apresentada ao juiz diretor do foro do domicílio do réu, cabendo-lhe determinar sua imediata remessa àquele juízo que ordenou a citação, quando este integrar comarca de outro Estado-membro.

Parágrafo único. Se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, a exceção de incompetência deve ser juntada aos autos dessa carta, seguindo-se sua imediata remessa ao juízo da causa.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO

Art. 42. Os serviços de protocolo são descentralizados, mediante delegação do Tribunal de Justiça aos foros e aos juízos de primeira instância.

§ 1º Serão recebidos nos protocolos descentralizados quaisquer recursos e ações originárias do Tribunal de Justiça.

§ 2º As petições dirigidas ao Tribunal de Justiça podem ser apresentadas em agências dos correios, considerando a postagem como data do protocolo.

§ 3º Ao interessado que pretenda propor ação originária no Tribunal de Justiça basta dirigir-se ao protocolo do foro ou da comarca local e apresentar a correspondente petição inicial, com cópias e o respectivo comprovante de recolhimento de custas e de depósito, quando necessários.

Art. 43. Os recursos dirigidos ao Tribunal de Justiça podem ser igualmente interpostos no protocolo do foro ou da comarca local.

Parágrafo único. Os recursos interpostos mediante instrumento deverão ser apresentados devidamente instruídos com as peças obrigatórias e facultativas, previstas na legislação processual.

Art. 44. As petições apresentadas no protocolo descentralizado para processos ou recursos em andamento no Tribunal de Justiça devem conter obrigatoriamente:

I - o número do processo no tribunal;

II - o nome das partes;

III - o órgão julgador;

IV - o nome do Desembargador relator do processo;

V - o comprovante do recolhimento do preparo, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de processo eletrônico ou de petição eletrônica, o envio é efetuado em rede, mediante o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça.

TÍTULO V DAS PERÍCIAS JUDICIAIS

Art. 45. As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, no caso de haver previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

Parágrafo único. Não havendo previsão orçamentária no exercício para o adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício financeiro seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

Art. 46. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, ela poderá ser custeada com recursos alocados ao orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado. No caso de sua realização por particular, o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo, ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional da Justiça, e pago com recursos alocados ao orçamento do ente público.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o órgão jurisdicional, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público.

Art. 47. Determinada a realização de prova pericial, o perito é nomeado entre os profissionais, entidades, pessoas jurídicas e órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos na relação do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para a formação do cadastro, o Tribunal de Justiça deve realizar consulta pública, por meio da divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais, entidades, pessoas jurídicas ou órgãos técnicos interessados.

§ 2º Para manutenção do cadastramento dos peritos, o Tribunal de Justiça deverá realizar avaliações e reavaliações periódicas, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos interessados.

§ 3º Nas localidades onde não houver inscritos na relação posta à disposição pelo Tribunal de Justiça, a indicação do perito é de livre escolha pelo juiz, devendo aplicar as normas contidas na legislação federal sobre prova pericial.

Art. 48. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que sejam plenamente capazes e a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Parágrafo único. Feita a escolha do perito, aplicam-se as normas sobre a prova pericial disciplinadas na legislação processual.

TÍTULO VI DAS CERTIDÕES

Art. 49. As certidões fornecidas pelos ofícios judiciais, a requerimento do interessado, deverão ser expedidas no prazo de três dias, mediante o pagamento das taxas e emolumentos fixados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Em casos de urgência, a certidão deve ser expedida imediatamente.

§ 2º Quando a certidão for solicitada por beneficiário da gratuidade da justiça, não será exigido o recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 50. Os ofícios judiciais poderão expedir certidões em modelos ou formulários, previamente aprovados pelo juiz, que serão preenchidos com os dados do processo.

TÍTULO VII DO ARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS

**CAPÍTULO I
DO ARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS**

Art. 51. Extinto o processo e não havendo mais qualquer ato processual a ser praticado, os autos serão encaminhados ao arquivo geral, sem que se eliminem suas referências no registro e no banco de dados do sistema de distribuição e do sítio do Tribunal de Justiça, mantido na rede mundial de computadores.

Art. 52. O desarquivamento dos autos de processo físico pode ser ordenado a qualquer momento, de ofício ou a requerimento de advogados, das partes ou de quaisquer interessados, mediante petição física ou eletrônica, comprovado o pagamento das taxas ou emolumentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 53. Os autos dos processos físicos somente poderão ser destruídos ou incinerados, depois de publicação de edital convocando as partes para que tenham amplo acesso e oportunidade de obtenção de cópia de sua integralidade ou de parte deles.

**CAPÍTULO II
DO ARQUIVO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS**

Art. 54. O arquivamento de processos eletrônicos é feito eletronicamente mediante armazenamento em arquivo inviolável, podendo, a qualquer momento, haver seu desarquivamento, nas mesmas condições previstas no art. 53.

Parágrafo único. Antes de ser realizado o arquivamento, as partes devem ser intimadas para terem a oportunidade de obtenção de cópia eletrônica de todo o processo ou de parte dele, ou, ainda, para terem a oportunidade de impressão da integralidade ou de alguns elementos do processo.

**PARTE ESPECIAL
NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM MATÉRIA PROCESSUAL**

TÍTULO I

NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM PROCESSO CIVIL

CAPÍTULO I

DOS DEPÓSITOS DE VALORES E DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO

Seção I

Dos depósitos de valores

Art. 55. O depósito de valores à disposição do juízo deve ser feito em instituição financeira oficial, na forma da legislação processual.

Seção II

Dos alvarás de levantamento

Art. 56. Os depósitos de valores serão feitos sempre à ordem do juízo e sua movimentação ou liberação dependerá de alvará judicial.

Art. 57. Antes da substituição de garantia real, ou antes da expedição de alvará liberatório de quantias vultosas, decorrente de qualquer decisão judicial, inclusive proferida em sede de antecipação de tutela, medida cautelar ou em cumprimento de sentença, o juiz fará publicar previamente o ato judicial, com nomeação das partes e de seus advogados, intimando-se pessoalmente a parte contrária, quando esta não estiver ainda representada em juízo.

§ 1º O valor poderá ser levantado, nas hipóteses previstas neste artigo, se não houver recurso ou se não for concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, a fim de evitar decisão surpresa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, são consideradas vultosas as quantias excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 3º Não depende de prévia publicação a decisão que autorizar o levantamento de:

I - quantia incontroversa;

II - quantia definida em acordo homologado por sentença com renúncia ao recurso cabível.

**CAPÍTULO II
DA CARGA DE AUTOS**

Seção I

Da carga de autos aos advogados e aos estagiários

Art. 58. Os advogados das partes têm direito à carga dos autos para vista fora do cartório, independentemente de autorização do juiz ou do relator no tribunal, por até 10 (dez) dias, sempre que não estiver em curso prazo comum.

Art. 59. O acesso aos autos de processos, findos ou em andamento, quando não haja segredo de justiça, é assegurado aos advogados, mesmo sem procuração, a estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB e ao público em geral, por meio do exame em balcão do cartório, podendo ser tomados apontamentos, solicitadas cópias reprográficas, bem como utilizado escâner portátil ou máquina fotográfica.

§ 1º É obrigatório aos servidores do Poder Judiciário o controle de movimentação dos autos, sendo necessária a apresentação da Carteira da OAB pelo advogado ou estagiário de Direito interessado em ter acesso aos autos, bem como de cópia de documento de identificação para o público em geral.

§ 2º É dever dos servidores do Poder Judiciário, nos período de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Juiz do ofício o retardamento na restituição ou a não devolução de autos retirados em carga.

§ 3º O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado de cartório. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, notificá-lo pessoalmente para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser determinada a expedição de mandado de busca e apreensão e de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção II

Da carga de autos ao Ministério Público

Art. 60. A carga de autos judiciais ao Ministério Público é feita nos termos da legislação federal de processo, bem como da legislação que rege a carreira e a atividade dos membros do Ministério Público.

Seção III

Da carga rápida

Art. 61. Quando os autos estiverem em cartório conclusos ao juiz para despacho ou decisão, aguardando a manifestação do Ministério Público ou estiver em curso prazo comum, os advogados das partes poderão ter carga rápida pelo período de até 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Na fluência de prazo comum às partes, seus procuradores poderão retirar os autos por prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que ajustado previamente, mediante petição conjunta dirigida ao juiz.

Seção IV

Da carga ao avaliador

Art. 62. Nos casos previstos na legislação federal, em que se faça necessária a avaliação de bens por oficial de justiça ou por algum avaliador ou especialista, os autos devem ser-lhe encaminhados diretamente pelo chefe de secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, mediante protocolo específico, cabendo-lhe a devolução no prazo assinalado por lei ou pelo juiz.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 63. As audiências devem ocorrer no horário marcado, com a realização do pregão destinado a convocar as partes e seus advogados para ingressarem na sala destinada à sua realização.

§ 1º Os advogados e as partes têm o direito de retirar-se do recinto onde se encontrem aguardando pregão para a realização da audiência, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido o juiz que deva presidi-la.

§ 2º A secretaria do juízo deve manter um livro próprio para registrar a presença das partes e de seus advogados.

§ 3º A parte ou o advogado, para exercer o direito previsto no § 1º deste artigo, deve formular comunicação ao chefe de secretaria, a ser registrada no livro previsto no § 2º deste artigo, liberando-se da presença na audiência, a ser designada e comunicada oportunamente.

Art. 64. A audiência deve realizar-se na forma prevista na legislação processual, cabendo ao juiz manter a ordem e exercer o poder de polícia na sua condução.

Art. 65. A audiência será pública, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 2º A gravação a que se refere o § 1º deste artigo também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS

Art. 66. Para efeito do disposto no *caput* do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal de Justiça.

§ 1º No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas.

§ 2º O Tribunal de Justiça deverá adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de ofício requisitório, sendo facultada a utilização de meio eletrônico, bem como deverá implantar sistema e mecanismo padronizado de envio e registro de entrada no Tribunal da requisição encaminhada pelo juiz da execução, voltados à aferição do momento de recebimento.

Art. 67. O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo:

I - número do processo;

II - natureza da obrigação a que se refere o pagamento e natureza do crédito (comum ou alimentar);

III - nome das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV - nome e número dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando de se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas e outros;

V - o valor individualizado por beneficiário e o valor total da requisição;

VI - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

VIII - data do trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

IX - em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se é portador de doença grave, na forma da lei;

X - o órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza remuneratória, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, bem como o valor das contribuições previdenciárias.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio, salvo quando haja mais de 10 (dez) litisconsortes, hipótese em que o precatório será único, indicando o valor global a ser pago.

§ 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

§ 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

Art. 68. Além da via de requisição de pagamento por precatório endereçada ao Presidente do Tribunal, o juiz da execução remeterá uma cópia dessa via aos órgãos de representação do Estado, do Município e suas entidades autárquicas ou fundacionais.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1º de julho, para os precatórios apresentados ao Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º O Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º A apresentação do precatório ao Tribunal e a comunicação prevista no § 1º poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 70. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

§ 1º O exercício do direito personalíssimo a que alude o § 2º do art. 100 da Constituição Federal dependerá de requerimento expresso do credor, com juntada dos documentos necessários à comprovação da sua condição, antes da apresentação do precatório ao Tribunal de Justiça, devendo o juízo da execução processar e decidir o pedido.

§ 2º Para os precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos de pagamento preferencial, previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que decidirá, na forma do seu Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 71. Serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade no momento da expedição do precatório em 9 de dezembro de 2009, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, sendo também considerados idosos, após tal data, os credores originários de precatórios alimentares com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, na data do requerimento expresso de sua condição, e que tenham requerido o benefício.

Art. 72. Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a créditos de idosos ou portadores de doença grave, manterão a posição original na ordem cronológica de pagamento.

Art. 73. Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça providenciará, diretamente, quando for o caso:

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos ao instituto de previdência;

II - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória do cálculo de atualização respectivo.

Art. 74. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

§ 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes.

§ 2º Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em 10 (dez) dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o Presidente do Tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Da decisão do Presidente do Tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por

meio do "Bacen-Jud" ou de sistema equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 75. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, poderá ser acolhido, desde que:

I - o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

II - o defeito nos cálculos esteja ligado a incorreção material, com o título executivo judicial ou com decisão proferida no processo de execução;

III - o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de decisão ou debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

Art. 76. Nos casos de pequeno valor, o juiz da execução deverá expedir a Requisição de Pequeno Valor - RPV à entidade devedora, não sem antes conferir oportunidade de manifestação à respectiva procuradoria.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA CONJUGADA DE ATOS PROCEDIMENTAIS

Art. 77. Quando houver, no mesmo juízo, diversas ações repetitivas, em que a argumentação utilizada for idêntica, alterando-se apenas o nome da parte e o número do processo, pode ser determinada, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a prática conjunta de um ou mais atos processuais, tais como citações, intimações, audiências, despachos, decisões e sentenças.

Parágrafo único. É facultado à pessoa jurídica, que seja ré em ações repetitivas, depositar em cartório cópia de seus atos constitutivos, da contestação ou de qualquer outro elemento que possa servir para todos os casos.

CAPÍTULO VI DO LEILÃO JUDICIAL UNIFICADO

Art. 78. Os bens penhorados ou apreendidos em processos cíveis poderão ser alienados em leilão judicial unificado.

§ 1º Aplicam-se ao leilão judicial unificado as disposições relativas à alienação em hasta pública ou ao leilão judicial constantes da legislação processual civil.

§ 2º O leilão judicial unificado realizar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica.

Art. 79. O Juiz Diretor do foro ficará responsável por coordenar a realização do leilão judicial unificado e exercerá as correspondentes atividades sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, designar, com antecedência e ampla divulgação aos jurisdicionados, Juiz de Direito para exercer a função de coordenador do leilão judicial unificado, dispensando-o ou não das demais atividades jurisdicionais.

Art. 80. Compete ao Juiz Diretor do foro:

I - praticar os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do leilão judicial unificado;

II - presidir o leilão judicial e decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual;

III - providenciar a confecção de auto de arrematação;

IV - processar e julgar eventuais embargos à arrematação que tiverem sido oferecidos no prazo legal, bem como os incidentes posteriores ao leilão judicial unificado e dele decorrentes;

V - analisar e deliberar, de plano, sobre eventual lance que não atenda às exigências do edital;

VI - solicitar a reavaliação do bem cujo auto de avaliação tenha sido lavrado há mais de 6 (seis) meses da data da realização do leilão judicial unificado;

VII - enviar relatório mensal de atividades, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 81. Compete ao juízo da execução:

I - informar à Diretoria do foro a existência de adjudicações, acordos, alienações por iniciativa particular ou outros atos capazes de obstaculizar ou suspender a realização da alienação judicial;

II - resolver incidentes anteriores à realização do leilão público unificado, desde que não relacionados diretamente à sua efetivação;

III - providenciar a confecção de carta de arrematação, bem como praticar todos os atos relacionados à entrega do bem arrematado e pagamento da dívida;

IV - colaborar com o cumprimento das solicitações do Juiz Diretor do foro, a fim de proporcionar a adequada realização dos trabalhos.

Art. 82. A alienação de bens em leilão judicial unificado será anunciada mediante edital único afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º O edital único de que trata o *caput* deverá conter a descrição dos bens submetidos ao leilão judicial unificado, com suas características, valor, indicação do local em que estiverem depositados e menção da existência de quaisquer ônus sobre eles incidentes.

§ 2º A confecção do edital único ficará a cargo da Diretoria do foro, cabendo ao depositário judicial prestar as informações necessárias.

§ 3º Além do edital único, poderão ser utilizados outros meios e instrumentos para a divulgação do leilão judicial unificado.

§ 4º Os autos de penhora, depósito e avaliação que não contiverem as informações mínimas necessárias à confecção do edital único serão devolvidos à unidade competente para complementação.

Art. 83. No dia, hora e local designados, o Juiz Diretor do foro declarará aberto o leilão judicial unificado, realizando esclarecimentos preliminares acerca da realização do ato.

Art. 84. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Diretor do foro.

Art. 85. Os leiloeiros interessados em promover o leilão judicial unificado deverão providenciar seu credenciamento mediante requerimento dirigido ao Juiz Diretor do foro.

Art. 86. São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:

I - apresentação de currículo de sua atuação como leiloeiro;

II - comprovação de registro na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco há, no máximo, 30 (trinta) dias;

III - comprovação de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhada de certidão negativa de débitos;

IV - apresentação de cópias reprográficas autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado e certidão atualizada negativa de antecedentes criminais;

V - declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de Juiz ou Desembargador integrante dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 87. A escolha do leiloeiro, dentre aqueles regularmente credenciados, ficará a cargo do Tribunal de Justiça, mediante distribuição aleatória.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça solicitar informações do Juiz Diretor do foro relativamente aos leiloeiros credenciados.

Art. 88. Incumbe ao leiloeiro:

I - providenciar ampla divulgação de cada leilão judicial unificado, comunicando ao Juiz Diretor do foro, por escrito, todos os procedimentos e meios para tanto utilizados;

II - remover, armazenar e zelar pelos bens sempre que lhe for determinado, caso em que assumirá, mediante compromisso, a condição e os deveres de depositário judicial;

III - responder, de imediato, a todas as solicitações formuladas pelo Juiz Diretor do foro;

IV - comparecer com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao local do leilão judicial unificado que estiver encarregado de promover;

V - disponibilizar aos interessados as fotos digitais dos bens, se delas dispuser;

VI - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens, sempre que exigido;

VII - excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o Juiz Diretor do foro;

VIII - comunicar, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido ao Juiz da execução e ao Juiz Diretor do foro, mesmo após a realização do leilão judicial unificado, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

IX - comparecer pessoalmente ou por preposto a todas as reuniões e eventos designados pelo Juiz Diretor do foro;

X - manter seus dados cadastrais atualizados;

XI - contratar seguro para os bens removidos e guardados em depósito sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo ensejará o descredenciamento do leiloeiro.

Art. 89. O leiloeiro deverá justificar ao Juiz Diretor do foro, por escrito, a impossibilidade de comparecer ao leilão judicial unificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A justificativa de ausência do leiloeiro será apreciada pelo Juiz Diretor do foro, que poderá, por decisão fundamentada e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, solicitar o descredenciamento do leiloeiro.

Art. 90. O leiloeiro designado para promover o leilão judicial unificado que venha a ser descredenciado e que seja depositário de bens removidos deverá prestar contas do encargo ao Juiz Diretor do foro, viabilizando a transferência de sua condição para novo fiel depositário.

Art. 91. A despesa decorrente de armazenagem, remoção, guarda e conservação dos bens será acrescida à execução, devendo o leiloeiro juntar aos autos os recibos respectivos para cômputo no montante da dívida e reembolso.

§ 1º O executado suportará o total das despesas previstas no *caput*, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação.

§ 2º Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, as despesas referidas no *caput* poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

Art. 92. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II - comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de ser anulada a arrematação ou se negativo o resultado do leilão judicial unificado.

§ 2º Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão tão logo receba a comunicação do Juiz Diretor do foro.

CAPÍTULO VII DAS COMUNICAÇÕES COM OS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Art. 93. Os juízes devem cooperar com os árbitros e tribunais arbitrais.

§ 1º As solicitações de cooperação dos árbitros, dirigidas aos juízes, para cumprimentos de ordens, diligências, despachos e decisões devem ser feitas por meio de carta arbitral, cujos requisitos são os mesmos previstos na legislação processual para as cartas precatórias.

§ 2º Além de atender aos requisitos previstos para as cartas precatórias, a carta arbitral será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e da sua aceitação da função.

§ 3º As cartas arbitrais podem ser encaminhadas e devolvidas por meio eletrônico.

§ 4º As cartas arbitrais devem tramitar em segredo de justiça, observada pelos juízes a confidencialidade estipulada na arbitragem.

Art. 94. O juiz recusará cumprimento à carta arbitral, devolvendo-a com decisão fundamentada:

I - quando não estiver revestida dos requisitos legais;

II - quando lhe faltar competência absoluta;

III - quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência absoluta, o juiz, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter, em caráter itinerante, a carta ao juiz ou tribunal competente.

TÍTULO II NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM PROCESSO PENAL CAPÍTULO I DOS MANDADOS DE PRISÃO

Art. 95. Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - seu número, composto pelo número do processo judicial, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;

II - o número do processo ou procedimento;

III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado;

IV - nome do magistrado expedidor;

V - denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VI - qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;

VII - códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;

VIII - espécie de prisão decretada;

IX - dispositivo da decisão que decretou a prisão;

- X - prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;
 - XI - pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal, recorrível ou definitiva;
 - XII - data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;
 - XIII - o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso, e
 - XIV - data e local da expedição.
- Parágrafo único. São dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa:
- I - nome;
 - II - alcunha;
 - III - filiação;
 - IV - data de nascimento;
 - V - naturalidade;
 - VI - sexo;
 - VII - cor;
 - VIII - profissão;
 - IX - endereço no qual pode ser encontrada;
 - X - características físicas relevantes, conforme parâmetros existentes no INFOSEG;
 - XI - códigos identificadores de documentos oficiais;
 - XII - fotografia.

CAPÍTULO II DA BUSCA E APREENSÃO

Art. 96. A busca e apreensão, que será pessoal ou domiciliar, somente pode ser feita nas hipóteses previstas em lei e depende de mandado judicial.

§ 1º As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 2º A execução de busca e apreensão que envolva mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 97. As buscas pessoais devem observar o disposto no Código de Processo Penal, podendo ser executadas em qualquer horário e respeitando-se as restrições normais de entrada em casa alheia.

CAPÍTULO III DOS ALVARÁS

Art. 98. O alvará de soltura será encaminhado ao supervisor do setor de registro e movimentação carcerária da unidade prisional onde o preso estiver recolhido, a quem caberá:

I - consultar a Delegacia de Capturas da Polícia Civil de Pernambuco, para saber da existência de algum outro mandado de prisão referente ao preso que se pretende liberar;

II - imprimir a Folha de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB *online*;

III - consultar o *site* Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV - consultar o Sistema de Informações de Segurança - INFOSEG, para confirmar a existência ou não de outro(s) processo(s) a que o preso possa estar respondendo;

V - consultar o Juiz da Vara que emitiu o alvará, para confirmação de sua autenticidade;

VI - consultar o Sistema de Antecedentes Criminais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, se não constar informações criminais do acusado, caberá ao supervisor oficial ao IITB, via internet ou fac-símile, solicitando, em caráter de urgência, folha de antecedentes criminais, a fim de verificar a situação do preso em conjunto com a pasta carcerária.

Art. 99. Todo alvará de soltura expedido deverá ter uma cópia encaminhada à Secretaria de Defesa Social, bem como aos órgãos e unidades da federação para os quais foram encaminhados o mandado de prisão, a fim de que seja providenciado o cancelamento ou a baixa automática do mandado pendente no sistema.

CAPÍTULO IV DO DEPÓSITO DE BENS E INSTRUMENTO DO CRIME

Art. 100. Os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes, bem como figurar em termo nos autos, com a anotação "bens apreendidos" na capa, observando-se o seguinte:

I - os objetos apreendidos em inquéritos policiais, quando de menor volume, deverão ser entregues ao depósito do Poder Judiciário;

II - cuidando-se de bens de volume apreciável, serão depositados em local determinado pela autoridade policial ou judicial, conforme sua natureza;

III - o numerário em moeda nacional será recolhido à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, em depósito judicial remunerado, com termo de depósito;

IV - o numerário em moeda estrangeira será encaminhado ao Banco Central do Brasil;

V - as moedas falsas, após elaboração de laudo pericial, mediante termo nos autos, deverão ser carimbadas com os dizeres “moeda falsa” e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinada pelo juiz, reservadas algumas para serem juntadas aos autos;

VI - os cheques serão compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do juízo, junto a um banco oficial, mantendo-se cópia autêntica nos autos;

VII - os títulos financeiros serão custodiados junto à Caixa Econômica Federal, devendo ser resgatados tão logo possível mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o procedimento descrito no inciso VI deste artigo.

VIII - as jóias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto à Caixa Econômica Federal;

IX - os entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica permanecerão depositados na repartição policial competente, podendo, após a juntada do laudo toxicológico, ser autorizada a destruição por ordem judicial;

X - os bens adquiridos com o tráfico de entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica poderão ser alienados e terem a destinação prevista na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

XI - os objetos provenientes de contrabando ou descaminho, bem como os meios de transporte utilizados, deverão ser encaminhados ao Departamento da Receita Federal.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DE PRESOS

Art. 101. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga.

§ 1º Se houver resistência de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor.

§ 2º De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor.

CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO DE MATERIAL CONTRAFEITO

Art. 102. Quando houver apreensão de material contrafeito por parte da Polícia Civil do Estado de Pernambuco ou outros órgãos de segurança pública ou vigilância sanitária, todo material será descrito no auto de apreensão e parte dele será encaminhada, por amostragem, para o Instituto de Criminalística para análise pericial.

§ 1º Recebido o laudo pericial que ateste serem os produtos contrafeitos, poderá a autoridade policial responsável pela presidência do inquérito criminal proceder à imediata destruição ou doação dos materiais apreendidos.

§ 2º O dia e a hora da destruição deverão ser comunicados aos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, que poderão enviar membros para acompanhar a diligência, que será certificada mediante auto de destruição contendo, no mínimo, a assinatura da autoridade policial responsável e de duas testemunhas presenciais.

§ 3º Somente poderá ser feita a doação de produtos falsificados apreendidos, se forem descaracterizados da forma a ser estabelecida em decreto, não podendo haver a doação, em nenhuma hipótese, de bens que causem danos à saúde pública.

§ 4º O material que servir para perícia não será destruído, devendo seguir junto com os autos que serão encaminhados ao órgão jurisdicional competente.

§ 5º Quando houver a apreensão de máquinas de caça níquel ou outros artefatos utilizados para a prática de jogos de azar, sua destruição deverá observar as exigências e os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

PARTE FINAL DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. São os cartórios, ofícios, distribuidores e demais órgãos do Poder Judiciário obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar deste Código de Procedimentos em matéria processual.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará infração disciplinar, cuja penalidade deve ser aplicada ao chefe ou responsável pelo cartório, ofício, setor, distribuição ou órgão onde não houver o exemplar disponível e acessível ao público.

Art. 104. Para o efetivo atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º, será obrigatória, a participação dos servidores do Poder Judiciário, em cursos de capacitação e reciclagem profissional, a cada período de três anos, com o objetivo de atualizar os conhecimentos e o trato com as partes e o público em geral.

Art. 105. Nos concurso de provas e títulos para as carreiras jurídicas do Estado, deve-se fazer constar do respectivo edital a exigência de conhecimento das disposições contidas no presente Código.

Art. 106. Caberá ao Tribunal de Justiça de Pernambuco regulamentar a apreciação de pedidos e requerimentos urgentes a que se refere o § 2º do art. 6º.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS

Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES - PSD

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 122 DE 05/07/2018

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 4 DE JULHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2496 - Homologar a Resolução nº 041, de 29 de maio de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2497 - Homologar a Resolução nº 045, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2498 - Homologar a Resolução nº 046, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2499 - Homologar a Resolução nº 048, de 8 de junho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2500 - Homologar a Resolução nº 050, de 27 de junho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2516 - Designar, tendo em vista o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 45.422, de 07 de dezembro de 2017, para compor o Comitê Regional de Prevenção aos Acidentes de Moto, no âmbito da I Região de Saúde, como representantes da Gerência Regional de Saúde, **ÂNGELA ROBERTA LESSA DE ANDRADE**, na qualidade de titular, e **VIVIANE MARIA RIBEIRO PINA**, na qualidade de suplente; como representantes da Gerência Regional de Educação - GRE/Recife/Norte, **VERÔNICA CAVALCANTI DE ARAÚJO CAMPOS**, na qualidade de titular, e **NARA CORINE TEIXEIRA FRANCISCO**, na qualidade de suplente; como representantes da Gerência Regional de Educação - GRE/Recife/Sul, **MARTA MARIA DE LIRA**, na qualidade de titular, e **BRUNIELE DE SOUZA SANTOS**, na qualidade de suplente; como representantes da Gerência Regional de Educação - GRE/Metropolitana Norte, **FERNANDO ANTONIO PEREIRA LEITE**, na qualidade de titular, e **ANDERSON LEONY TORRES COSTA**, na qualidade de suplente; como representantes da Gerência Regional de Educação - GRE/Mata Centro, **VLADIMIR MALHEIROS DE SOUSA CARVALHO**, na qualidade de titular, e **GIAN GOMES**, na qualidade de suplente; como representantes da Polícia Militar de Pernambuco, **ROGÉRIO REIS PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de titular, e **SAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO CERQUEIRA**, na qualidade de suplente; como representantes da Polícia Civil de Pernambuco, **NEWSON MOTTA DA COSTA JÚNIOR**, na qualidade de titular, e **EDITH LILIAN ASBACH**, na qualidade de suplente; como representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, **CRISTIANO CORREIA**, na qualidade de titular, e **BRUNO QUINTINO DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes do Serviço Atendimento Médico de Urgência – SAMU, **SÉRGIO PARENTE COSTA**, na qualidade de titular, e **WALKELÚCIA DOS SANTOS FELISMINO**, na qualidade de suplente; como representantes do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, **ANDERSON LUIZ OLIVEIRA DE MORAES**, na qualidade de titular, e **JOÃO BOSCO DE LIMA JUNIOR**, na qualidade de suplente; como representantes da Polícia Rodoviária Federal, **DEIVERSON JERÔNIMO DO NASCIMENTO SILVA**, na qualidade de titular, e **HÉLIO DAVINO DE MELO**, na qualidade de suplente; como representantes da Autarquia Municipal de Trânsito – Recife (CTTU), **IVO AURÉLIO SIQUEIRA E SILVA**, na qualidade de titular, e **FRANCISCO IRINEU CASTRO DE LIMA**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital da Restauração, **ANA PAULA SILVA DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **ROBERTO NATANAEL MENDONÇA**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital Getúlio Vargas, **JOANA D'ARC DE ARAÚJO**, na qualidade de titular, e **ANNA KARINA DA SILVA MAIA**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital Otávio de Freitas, **ELIONE BARROS DA SILVA**, na qualidade de titular, e **GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital Dom Helder, **BRUNA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA MELO**, na qualidade de titular, e **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital João Murilo de Oliveira, **LÍVIA MIRELLY FERREIRA DE LIMA**, na qualidade de titular, e **DAFINY DO NASCIMENTO COSTA**, na qualidade de suplente; como representantes do Hospital Miguel Arraes, **ISABELLY CRISTINY AQUINO DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **POLLYANNA MEDEIROS DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Educação do Município do Recife, **ADILMA SOARES CAVALCANTE**, na qualidade de titular, e **KILMA COUTO RODRIGUES LOPES**, na qualidade de suplente; como representantes do Conselho Tutelar de Pernambuco, **EDVALDO DA LUZ PEREIRA**, na qualidade de titular, e **CRISTIANO CARVALHO**, na qualidade de suplente; como representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, **RINALDO JOSÉ DE SANTANA VIEIRA**, na qualidade de titular, e **FERNANDO LUIZ DA SILVA LEITE**, na qualidade de suplente; como representantes do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador - CEREST Estadual, **PAULO VICTOR RODRIGUES DE AZEVEDO LIRA**, na qualidade de titular, e **TATHIANE ANDRÉA BEZERRA DE SÁ**, na qualidade de suplente; como representantes do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Jaboatão dos Guararapes, **DIANA PEREIRA NUNES**, na qualidade de titular, e **QUITÉRIA BARRETO DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes do Centro de Referência em

Saúde do Trabalhador – Recife, **ALEXANDRE DAVID DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **EDUARDO HENRIQUE QUEIROZ FEIJÓ DE MELO**, na qualidade de suplente; como representantes do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cabo de Santo Agostinho, **RUBENITA SOBRAL DA ROCHA**, na qualidade de titular, e **LEONARDO DA SILVA SANTOS**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria Executiva de Mobilidade e Acessibilidade do Município do Jaboatão dos Guararapes, **CARLOS AUGUSTO ELIAS DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **KELSIVÂNIA MONTEIRO DE FIGUEREDO LIMA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, **REGINA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, na qualidade de titular, e **CARLOS ALBERTO VIEIRA BATISTA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba, **DOMICIO DAMATA**, na qualidade de titular, e **ERICA CARNEIRO DE OLIVIERA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, **FÁBIO MARINHO ARAÚJO**, na qualidade de titular, e **FABIANO ALCOFORADO SALGUES VASCONCELOS**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, **LEONARDO QUEIROZ TELES**, na qualidade de titular, e **AUGEMIRA ANGELICA DE SOUZA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Chã Grande, **JOSENILDO SANTANA PAIVA**, na qualidade de titular, e **ISABELLA MAYARA MARIA DE SOUSA MACÊDO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Chã de Alegria, **FELIPE JUNIOR DA SILVA**, na qualidade de titular, e **MARIA GERLEIDE DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Distrito de Fernando de Noronha, **DANIELLE KARINE GOMES**, na qualidade de titular, e **NATÁLIA CAMPELLO ROSAS DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Glória do Goitá, **BRUNA DORNELAS DE ANDRADE LIMA**, na qualidade de titular, e **FERNANDA CLEIDE DE ALMEIDA PINHEIRO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Saúde de Igarassu, **RAFAELA GALVÃO DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **LÍLIA VIRGÍNIA COSTA DAS NEVES MELO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, **CARLOS ALBERTO MEDEIROS NETO**, na qualidade de titular, e **EVELIN LÚCIA BARROS**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá, **MÁRCIA GONZAGA DE OLIVEIRA**, na qualidade de titular, e **DANUTTA BRISSANTT SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma, **LUCIANO CARLOS TITO**, na qualidade de titular, e **GESSYKA AUGUSTA MARTINS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, **SAYONARA ARRUDA VIEIRA LIMA**, na qualidade de titular, e **FERNANDA DE MELO SOARES SOUZA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Moreno, **JOSÉ DO CARMO FERNANDES DA SILVA**, na qualidade de titular, e **MARIA CRISTINA VILELA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, **CLAUDECÍ MARIA VITORINO**, na qualidade de titular, e **INÊS DE MOURA TENÓRIO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Paulista, **JOSICLEIDE MONTENEGRO DA SILVA ALCOFORADO**, na qualidade de titular, e **MARIA JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Pombos, **GILSON ALVES DA SILVA**, na qualidade de titular, e **EDNALVA MARIA DA SILVA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município do Recife, **GEANINE BARROS DA SILVA**, na qualidade de titular, e **CLÁUDIA CRISTINA LIMA DE CASTRO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, **THIAGO PINHEIRO BERNARDO**, na qualidade de titular, e **TRAJANO JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de suplente; e como representantes da Secretaria de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão, **ANTONIO FLAUDIANO BEM LEITE**, na qualidade de titular, e **CLOVIS EDUARDO DE MOURA COSTA**, na qualidade de suplente.

Nº 2518 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para inatividade, o Tenente Coronel PM **EDIVALDO HELENO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2061-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2519 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ADILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 26035-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2520 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 28661-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2521 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **SEBASTIÃO CORNÉLIO BEZERRA JUNIOR**, matrícula nº 28713-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2522 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 28687-7, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2523 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **BRUNO CELSO DOS SANTOS BATISTA**, matrícula nº 29538-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2524 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ANTONIO JOSÉ ALVES DE SANTANA**, matrícula nº 910538-7, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2525 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **RICARDO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 930799-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2526 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Subtenente PM **ANA BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 940734-0 nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 2527 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 1º Sargento PM **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 920.317-6, com efeito retroativo a 05 de junho de 2018.

Nº 2528 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o 3º Sargento PM **KLEBER DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 930.960-8.

Nº 2531 - Considerar autorizada a prorrogação da cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Defesa Social - Polícia Militar de Pernambuco, **ELIZABETE CORDEIRO RAMOS**, matrícula nº 876-1, **ELIZABETH AZEVEDO SOARES DA CRUZ**, matrícula nº 950.847-3, **REJANE JOSÉ DE LIMA**, matrícula nº 584-3, e **SIMONE SARMENTO DE MENDONÇA**, matrícula nº 980.167-7, nos exercícios 2017 e 2018.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 1.530 DO DIA 04 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, **CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 45.330, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual e suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a adesão relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação - Dispensa Mater – para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia elétrica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, as autarquias, as fundações as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual, devem observar as orientações estabelecidas nesta Portaria quanto à adesão ao procedimento de Dispensa Mater para celebração ou regularização dos contratos de energia elétrica junto à concessionária.

§ 1º São consideradas independentes as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

§ 2º O fluxo para a adesão ao procedimento de Dispensa Mater e de celebração ou regularização dos contratos de energia elétrica junto à concessionária, é o sintetizado no Anexo I.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Cliente Cativo: aquele que só é permitido comprar energia da concessionária local; e

II - Cliente Livre e Especial: aquele a quem é facultada a opção de compra de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ou no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Art. 3º A Secretaria de Administração - SAD é o Órgão Gerenciador do procedimento de Dispensa Mater do Serviço de Energia Elétrica.

§ 1º O órgão ou entidade que se enquadrar na situação prevista no art. 1º, caso possua contrato com a concessionária de energia ou identifique a necessidade de celebrá-lo, deve solicitar, à SAD, adesão ao procedimento de Dispensa Mater.

§ 2º Compete à Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado - GGPAE a análise técnica da solicitação de adesão ao procedimento de Dispensa Mater.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva de Administração - SEADM autorizar a solicitação de adesão ao procedimento de Dispensa Mater.

§ 4º Caso a solicitação de adesão não seja autorizada, a SEADM emitirá nota técnica orientando o órgão a refazer a solicitação ou justificá-la.

§ 5º Caso autorizada a solicitação de adesão, a SEADM emitirá nota técnica e o órgão deve:

a) regularizar o contrato, já existente, de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária, inserindo as informações relacionadas ao processo licitatório, através de Termo Aditivo; ou

b) formalizar, caso não haja, contrato de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária contendo as informações relacionadas ao processo licitatório.

Art. 4º A adesão ao procedimento de Dispensa Mater é imprescindível para formalização ou regularização de contrato de fornecimento de energia elétrica entre o órgão e a concessionária de energia, seja o órgão classificado como cliente cativo, livre ou especial.

Parágrafo único. Ainda que o órgão não seja classificado como cliente cativo, e sim, como cliente livre ou especial, será formalizado, com a concessionária de energia, o contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

Art. 5º A solicitação de adesão ao procedimento de Dispensa Mater deve ser encaminhada à Secretaria de Administração, através de Ofício, conforme Anexo II, endereçado ao Secretário de Administração, contendo as seguintes informações:

- I - N° da Dispensa;
- II - Objeto;
- III - Dados do representante legal do órgão/entidade;
- IV - Justificativa da necessidade de adesão;
- V - Declaração de existência de dotação orçamentária;
- VI - Responsável pela gestão do contrato; e
- VII - Dados de faturamento para o fornecimento de energia.

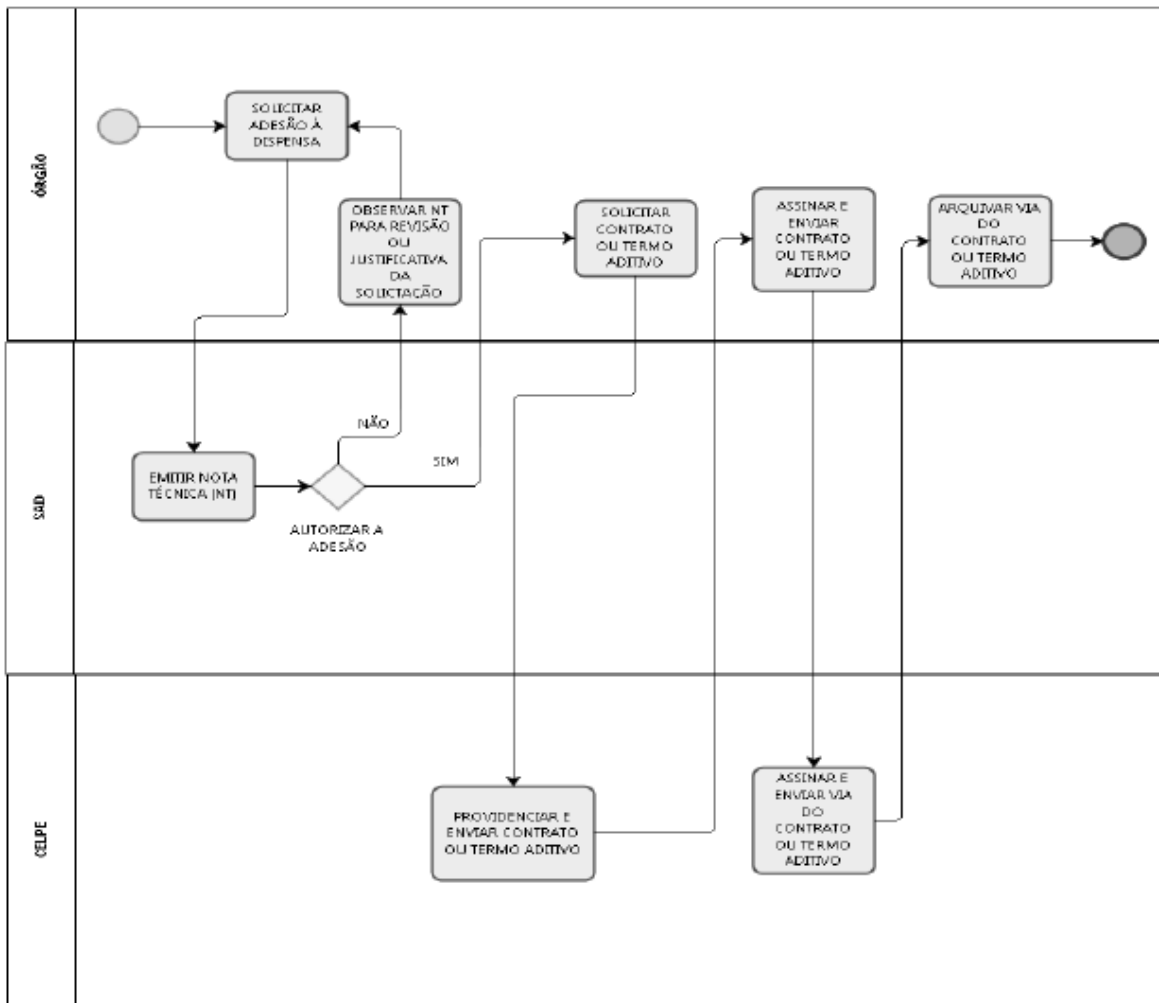
Parágrafo único. O órgão ou entidade que solicitar adesão ao procedimento de Dispensa Mater deve anexar cópias dos documentos comprobatórios das informações requeridas neste artigo.

Art. 6º O prazo para regularização do contrato de fornecimento de energia elétrica entre o órgão e a concessionária de energia é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração em exercício

ANEXO I Fluxo para Adesão ao procedimento de Dispensa Mater



ANEXO II MINUTA DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

Ofício nº
Local e data
Excelentíssima Senhora
Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

Assunto: Adesão ao Procedimento de Dispensa de Licitação referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Senhora Secretária, Cumprimentando-a cordialmente e tendo em vista o disposto no Ofício Circular SAD nº 011/2018 – SEADM, solicito autorização para aderir expressamente, na qualidade de órgão aderente, à Dispensa de energia, oriunda do Processo Licitatório nº 0003.2018.CCPL IX.DL.0001.SAD.

Seguem as informações necessárias para subsidiar a adesão em referência:

1. Nº da Dispensa:

2. Objeto:

3. Dados do representante legal do órgão/entidade (deverão ser anexadas cópias dos documentos comprobatórios):

a. Nome completo:

b. CPF:

c. RG:

d. Ato de Nomeação:

e. E-mail:

4. Justificativa da necessidade de adesão;

5. Declaração de existência de dotação orçamentária;

6. Responsável pela gestão do contrato:

a. Nome completo:

b. E-mail:

c. Fone:

7. Dados de faturamento para o fornecimento de energia:

a. Grupo(s) Tarifário(s) (AT, BT)

b. Subgrupo (s) Tarifário (s); (A4, A3,B3...)

c. Opção (ões) de Modalidade (s) Tarifária (s);

d. Classe (s) de Consumo (s); (Poder Público)

e. Montante de Uso do Sistema de Distribuição Único – MUSD (kW);

f. Montante de Uso do Sistema de Distribuição na Ponta – MUSD (kW);

g. Montante de Uso do Sistema de Distribuição fora Ponta – MUSD (kW).

Atenciosamente,

Secretário XXXXXXXX

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.531-Colocar à disposição do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o servidor **Romildo Alves Berenguer**, matrícula nº 104510-5, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.06.2018 até 31.12.2018.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 4 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 704 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA DA COSTA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, nos dias 27 e 28 de junho de 2018, integrar a comitiva Oficial do Estado.

Nº 705 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC BM **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA**, do referido Órgão, para, em Brasília - DF, no dia 05 de julho de 2018, participar da Assembleia Geral do Conselho Nacional.

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
Secretário da Casa Civil

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:

Em, 4 de julho de 2018:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, os expedientes abaixo relacionados:

Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Protocolo GG 2072/2018, Ofício nº 0097286.521/2018 –SDS/SEGI

Protocolo GG 2074/2018, Ofício nº 0095580.573/2018 –SDS/SEGI

Protocolo GG 2075/2018, Ofício nº 0096760.526/2018 –SDS/SEGI

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de Dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, e 02 de Setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 3986, DE 04/07/2018 - Designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Bombeiros Militar - CAO BM/2017 (3ª Turma)**, a contar de **03 de julho de 2018**, com carga horária total de 360 horas-aula, sendo realizado no Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (CEFOSPE), sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas relacionados a seguir:

DISCIPLINA: Coordenador – Carga Horária: 360 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	799001-4	CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES

DISCIPLINA: Ética Profissional e Cidadania – Carga Horária: 10 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Com. Esp. de Polícia	208594-1	ANDRÉ FABIANO PACÍFICO

DISCIPLINA: Doutrina de Emprego Estratégico em Defesa Civil – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	920439-3	LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL

DISCIPLINA: Metodologia Científica da Pesquisa – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798006-0	JOSÉ JAÍLTON SIQUEIRA DE MELO

DISCIPLINA: Sistema Nacional de Defesa Civil – Carga Horária: 30 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	960046-9	CÁSSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA

DISCIPLINA: Gestão de Pessoal – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	920433-4	LAMARTINE GOMES BARBOSA

DISCIPLINA: Antropologia dos Desastres – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798007-8	EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA

DISCIPLINA: Gestão Orçamentária e Logística – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	910605-7	ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA

DISCIPLINA: Gestão de Qualidade na Administração Pública – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL PM	910596-4	LUCIANO NUNES DA SILVA

DISCIPLINA: Gestão de Emergências e Desastres – Carga Horária: 30 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL BM	950695-0	ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO

DISCIPLINA: Tecnologia Da Informação Aplicada à Defesa Civil – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	704009-1	ALYSSON BARROS DA SILVA

DISCIPLINA: Educação Ambiental na Prevenção de Riscos – Carga Horária: 20 h/a

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR

MAJ BM	798005-1	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DISCIPLINA: Estudos de Vulnerabilidades Sociais Econômicas – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Com. de Polícia	209097-0	SANDRA MARIA LINS DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: Introdução às Ameaças Naturais – Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	960038-8	HELDER BESERRA DA SILVA
DISCIPLINA: Planejamento Estratégico – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	01933-0	MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA
DISCIPLINA: Marketing Institucional – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	920438-5	VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
DISCIPLINA: Seminário Avançado em Pesquisa de Defesa Civil – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	950672-1	CRISTIANO CORRÊA
DISCIPLINA: Orientações Para o Trabalho de Conclusão de Curso – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798020-5	WAGNER PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 3987, DE 04/07/2018 - Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças PM (CFHP PM) Turma 80**, a contar de 18 de abril de 2018, com carga horária total de 1054 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB BM	710038-8	THIAGO SAULO SOLANO GUERRA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	707195-7	DIEGO FERNANDO ANDRADE ARRUDA
DISCIPLINA: INSTRUÇÃO GERAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	103001-9	GUTEMBERG DE BARROS
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA 1		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	112840-0	PRISCILLA REGINA ARAUJO SAMPAIO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA 1		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	113207-5	DANYEL DA SILVA SANTOS
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	103001-9	GUTEMBERG DE BARROS
DISCIPLINA: SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	118262-5	MAGDA PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: GESTÃO INTEGRADA E COMUNITÁRIA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	990261-10	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
DISCIPLINA: GESTÃO DA INFORMAÇÃO		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	118194-7	CRISTIANO SOUZA SILVA
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA		

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	990261-10	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
DISCIPLINA: ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	117864-4	MARIA ENEIDE DE LIMA SILVA
DISCIPLINA: RELAÇÕES INTERPESSOAIS		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	118262-5	MAGDA PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ATIVIDADE POLICIAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMIS PC	208594-1	ANDRÉ FABIANO PACÍFICO
DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	930370-7	JOSÉ CARLOS LEANDRO
DISCIPLINA: USO DIFERENCIADO DA FORÇA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	980289-3	EDUARDO HENRIQUE SCANONI DO COUTO
DISCIPLINA: USO DIFERENCIADO DA FORÇA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	112840-0	PRISCILLA REGINA ARAUJO SAMPAIO
SD PM	112267-3	ELISA MARIA DE OLIVEIRA RALPH
DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO PM		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	930532-7	FABIO JOSE DA SILVA SANTOS
DISCIPLINA: ABORDAGEM		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	107557-8	ADALBERTO XAVIER GOMES
DISCIPLINA: ABORDAGEM		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	112840-0	PRISCILLA REGINA ARAUJO SAMPAIO
SD PM	113427-2	ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA 2		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	112840-0	PRISCILLA REGINA ARAUJO SAMPAIO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA 2		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	113207-5	DANYEL DA SILVA SANTOS
DISCIPLINA: ÉTICA E CIDADANIA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	103503-7	CLAUDIO ROBERTO FARIAS PASSOS
DISCIPLINA: ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	930532-7	FABIO JOSE DA SILVA SANTOS
DISCIPLINA: ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	103503-7	CLAUDIO ROBERTO FARIAS PASSOS
CB PM	950961-5	ALEXANDRE JORGE DE OLIVEIRA
Agente Penitenciário	341950-9	GENILDO DE MOURA OLIVEIRA JÚNIOR
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II (COMANDAMENTO)		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	930641-2	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II (COMANDAMENTO)		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	110024-6	WAGNER LUIZ DANTAS DE SOUZA
DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL POLICIAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	103096-5	RODRIGO JOSÉ RAMOS DA SILVA
DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL POLICIAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO

SD PM	115350-1	MARIA PAULA DA SILVA
DISCIPLINA: CRIMINOLOGIA APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	980251-7	CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: IDENTIDADE E CULTURA DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	117538-6	THIAGO AGUIAR DE SOUZA
DISCIPLINA: RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E TOMADAS DE DECISÃO		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	117538-6	THIAGO AGUIAR DE SOUZA

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 02 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Nº 3988, DE 04/07/2018 - I - Designar, a contar de 04 de abril de 2018, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA PM/2017 – Reposição de Carga Horária Impetrantes)** com carga horária total de 1.020 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os Instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: GESTÃO DE PESSOAS - CARGA HORÁRIA: 30 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	951049-4	GILVAN MARCOS DA SILVA
DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA - CARGA HORÁRIA: 20H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PC	208594-1	ANDRÉ FABIANO PACÍFICO

II - Designar, a contar do dia 22 de maio de 2018, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA PM/2017)**, com carga horária total de 1.020 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os Instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: AÇÕES E TÁTICAS POLICIAIS - CARGA HORÁRIA: 60H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN PM	104320-0	ALEXANDRE GUIMARÃES DA SILVA
TEN PM	940779-0	LUÍS HENRIQUE DA ROCHA E SILVA
TEN PM	112670-9	ANTÔNIO HERMENEGILDO ROMEIRO JÚNIOR
SGT PM	30518-9	WALTER JOSÉ BARBOSA
CB PM	107945-0	MANOEL GERALDO MILITÃO NETO
SD PM	115575-0	JAIRO DE ANDRADE DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO POLICIAL - CARGA HORÁRIA: 110H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	930532-7	FÁBIO JOSÉ DA SILVA SANTOS
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - CARGA HORÁRIA: 40H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	2052-4	ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TC PM	910617-0	PAULO FERNANDO DE ANDRADE MATOS
ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 1020 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	102519-8	WILSON Carlos Silva Queiroz

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Nº 3989, DE 04/07/2018 - Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Inteligência de Segurança Pública - CISP**, a contar de 07/05/2018, com carga horária total de 280 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Processo Cíclico da Produção de Conhecimento – Processamento – Carga Horária: 16 h/a

POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
Delegado PC	xxx.260-8	Rocha Leite	Dispensa
Delegada PC	xxx.512-6	Barbosa de Medeiros	Designa

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Nº 3990, DE 04/07/2018 - Excluir, a contar de 20 de junho de 2018, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças do Bombeiro Militar de Pernambuco – CFHP BM**, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo discriminado, por não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, conforme requerimento encaminhado através do **Ofício nº 111 – CBMPE**.

INSCRIÇÃO	RG	NOME
715042	7778623/SDS-PE	CAIO BERNARDO VIEIRA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 3991, DE 04/07/2018 - Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA PM/2017)**, a contar de 27 de março de 2018, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	PROCESSO Nº
105637-9	Márcio Jorge Rodrigues da Silva	0000412-42.2017.8.17.3410

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3992, DE 04/07/2018 – Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE os policiais militares abaixo relacionados, a contar de 05/07/2018.

POSTO	MAT	NOME
2º TEN QOA	103423-5	KLEBER INÁCIO DA SILVA
2º TEN QOA	980274-6	ÉDEN MURILO DE LIMA SERAFIM
2º TEN QOA	930704-4	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
2º TEN QOA	104335-8	KARLA CRISTINA ALVES DAS CHAGAS
2º TEN QOA	104451-6	EDNELSON MAGALHÃES PEREIRA DE MELO
2º TEN QOA	102920-7	FRANKLIN RODRIGO DA SILVA
2º TEN QOA	940711-1	GILDETE MUNIZ DO AMARAL
2º TEN QOA	920111-4	SEVERINO MARCELO DOS SANTOS
2º TEN QOA	930125-9	NEILMA MARIA COSTA
2º TEN QOA	920225-0	WALTER FRANCISCO DOS SANTOS
2º TEN QOA	950466-4	JOÃO BATISTA DA SILVA
2º TEN QOA	920315-0	JOÃO PEREIRA BONFIM
2º TEN QOA	920015-0	AUMÉRIO BONAFINA ALVES DE LIMA
2º TEN QOA	31574-5	JAIR MARIANO DA SILVA
2º TEN QOA	940749-9	GILMARA MUNIZ DO AMARAL
2º TEN QOA	930281-6	LUCIO JOSUE DA SILVA
2º TEN QOA	940725-1	ADELMO BATISTA DE MENDONÇA
2º TEN QOA	28544-7	ADRE BELARMINO DE SOUZA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração para SDS

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração para SDS

2.4 – Academia Integrada de Defesa Social:

Edital nº 011/2018- ACIDES/SDS

Disciplina o processo de seleção do cadastro de reserva do corpo docente temporário para o **Curso de Formação de Sargentos PM**, sob a responsabilidade do **Campus de Ensino Metropolitano I**, da Academia Integrada de Defesa Social.

Faço saber aos interessados e inscritos no Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social, que nos termos da [Portaria nº 2.183, de 19 de agosto de 2009](#), e nos dispositivos constantes no presente Edital, encontram-se abertas inscrições para o Processo de Seleção do Cadastro de Reserva do Corpo Docente Temporário para o **Curso de Formação de Sargentos PM**, sob a responsabilidade do Campus de Ensino Metropolitano I da Academia Integrada de Defesa Social.

1. DAS VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA DO CORPO DOCENTE TEMPORÁRIO

1.1 Das vagas para coordenadores de turmas

ATIVIDADE	C/H	REQUISITOS	VAGAS
Coordenação	120	<ul style="list-style-type: none">Ser militar, possuir o curso de Coordenação Pedagógica realizado pela ACIDES.Preferencialmente estar lotado no CEMET I	05

1.2 Das vagas de instrutor titular:

DISCIPLINAS	C/H	REQUISITOS	POLO	VAGAS
Procedimentos Investigatórios nas Corporações Militares (PICM)	40	<ul style="list-style-type: none">Ser militar com posto/graduação igual ou superior a de sargento; ePossuir curso superior de Direito e curso específico na área.	Recife	04
			Serra Talhada	01
Gestão Administrativa (GA)	40	<ul style="list-style-type: none">Ser militar com posto/graduação igual ou superior a de sargento; ePossuir curso superior em qualquer área e curso específico na área da disciplina; ouPossuir conhecimento prático na área; ouPossuir experiência comprovada em instrutoria da disciplina de no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas.	Recife	04
			Serra Talhada	01
Aspecto Técnico de Policiamento Ostensivo (ATPO)	40	<ul style="list-style-type: none">Ser militar com posto/graduação igual ou superior a de sargento; ePossuir curso específico na área e curso específico na área da disciplina; ouPossuir conhecimento prático na área; ouPossuir experiência comprovada em instrutoria da disciplina de no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas.	Recife	04
			Serra Talhada	01

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Condições Gerais

2.1.1. Estar inscrito no Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social, nos termos do Capítulo I (Do Cadastro) da [Portaria nº 2.183, de 19 de agosto de 2009](#), e em conformidade com a

Portaria SDS Nº 4413 de 02 de setembro de 2015 (Recadastramento) até a publicação deste Edital no portal da ACIDES, www.acides.pe.gov.br, e/ou Diário Oficial do Estado;

2.1.2. Após a publicação do presente edital, conforme item anterior, a pontuação dos profissionais já cadastrados na ACIDES/SDS, que se inscreverem para este processo seletivo, permanecerá inalterada para fins deste certame, não cabendo, portanto, atualizações neste momento;

2.1.3. Comprovar experiência profissional específica relativa à atividade pedagógica objeto de seleção (coordenação ou instrutoria), através da análise da documentação constante do Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social até a data de inscrição;

2.1.4 Para exercer as atividades de instrutor, os especialistas deverão comprovar, conforme estabelecido no Art. 18 do Decreto nº 43.993, de 29/12/2016 e Decreto Estadual nº 44089 de 06FEV17:

I - a capacidade técnica;

II - o conhecimento específico na área da capacitação;

III - o conhecimento prático na matéria a ser ministrada;

IV - a experiência em instrutoria de no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula ministradas na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins.

A comprovação de capacidade técnica deve dar-se mediante diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins.

A comprovação de conhecimento específico dar-se-á mediante:

I - diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em qualquer área de conhecimento; e

II - certificado ou declaração, emitidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual ou por instituições de formação, públicas ou privadas, na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins, com mínimo de 60 (sessenta) horas-aula.

A comprovação de conhecimento prático dar-se-á mediante declaração (anexo II), emitida pelo gestor da área em que o servidor público, empregado público ou militar tenha desempenhado as atividades inerentes à matéria a ser ministrada, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

2.1.5. Ter concluído pelo menos um dos cursos, a saber: licenciatura em qualquer área do conhecimento; formação de multiplicadores ministrada pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH); Pós-graduação na área de ensino; formação de formadores pela Rede EAD/SENASP.

2.1.6. Não se encontrar na inatividade, nem em processo de reforma, durante a realização de todo curso, até o lançamento das horas aula aos vencimentos.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site da ACIDES, através do **Formulário 011/2018 - ACIDES**, disponível no site da ACIDES, www.acides.pe.gov.br e vão até o dia **04/07/2018**.

3.2. **Será excluído do processo seletivo o candidato que:**

3.2.1. Não estiver de acordo com o previsto na **Portaria SDS nº 4413 de 02 de setembro de 2015 (Recadastramento)**, até a data de publicação deste edital.

3.2.2 Não estiver com o seu currículo na Plataforma Lattes devidamente atualizado, nos últimos 12 meses, contendo o(s) curso(s) que o habilita(m) a ministrar a disciplina pretendida;

3.2.3. Não inserir do endereço do currículo lattes, no ato da inscrição através do formulário online disponibilizado pelo do portal da Acides;

3.2.4. Inscrever-se para o processo seletivo após o prazo constante no formulário de inscrição do referido edital;

3.2.5. Não comparecer ao Encontro Pedagógico;

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Os trabalhos e instrumentos relativos ao processo de seleção do corpo docente temporário do referido curso serão realizados pela **Comissão de Seleção**, composta pelos membros do quadro abaixo, tendo o primeiro como presidente.

POSTO	MAT.	NOME	LOTAÇÃO
TC PM	2074-5	LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA	CEMET I
MAJ PM	950745-0	MARCIO MENDES MONTEIRO	CEMET I
MAJ PM	950684-5	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	GICAP/SDS
SGT BM	798053-1	ALEXANDRE PEREIRA DOS ANJOS	GICAP/SDS

4.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos no processo de seleção do corpo docente temporário do referido curso, com atribuição exclusiva da GICAP/SDS:

4.2.1. Comprovação de conclusão dos cursos do item 2.1.5.

- 4.2.2. Análise dos requisitos básicos constante neste Edital, da titularidade e da pontuação constante do Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social.
- 4.3. Os candidatos formarão uma lista de classificação, de acordo com a pontuação constante do Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social.
- 4.4. Os dados do candidato inscrito, referentes aos instrumentos do processo de seleção, serão contabilizados numa **Planilha de Monitoramento do Processo de Seleção do Corpo Docente Temporário do Curso**. Será através da análise da referida planilha que os critérios serão verificados em cada caso, registrando-se o(s) motivo(s) que, eventualmente, inabilite(m) o(s) candidato(s).
- 4.5. Todos os instrutores concorrerão, inicialmente, com a sua primeira opção, feita no ato da inscrição. No caso das vagas não serem preenchidas desta forma, passarão a concorrer com a segunda opção, em assim por diante.
- 4.6. Caso, após o encerramento de todo o processo, ainda permaneçam vagas ociosas, estas poderão ser preenchidas através de chamada no portal eletrônico da ACIDES/SDS ou de indicação por parte da Comissão de Seleção nomeada no item 4.1.
- 4.7. Os candidatos aptos e disponíveis ao preenchimento das vagas, mas não selecionados, poderão ser, posteriormente, convocados, obedecendo-se à ordem de classificação obtida através da pontuação do Cadastro Estadual de Especialistas, para serem submetidos aos referidos instrumentos do processo de seleção, caso um ou mais candidatos com maior pontuação não tenham preenchido as vagas disponíveis.
- 4.8. Relativamente à análise do cadastro de especialistas do candidato a instrutor serão considerados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem: 1) maior tempo de docência na disciplina objeto da seleção; 2) maior número de cursos de formação e/ou especialização relacionados à área pretendida, 3) maior tempo de conhecimento prático na disciplina objeto da seleção 4) maior grau acadêmico na área.
- 4.9 Registrar, se houver, na ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO as contra-indicações, observando e justificando os motivos que contraindique o candidato à prática docente ao presente processo seletivo, com critérios objetivos, devidamente justificados em processo escrito, remetido para a Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária.
- 4.10. Para a função de coordenador será preenchida preferencialmente pelos servidores lotados nos Campi de Ensino da ACIDES/SDS que possuírem o curso de coordenação pedagógica pela ACIDES/SDS. A função de coordenador de turma exige dedicação integral, atuando em reuniões pedagógicas, capacitações, reuniões de planejamento e demais convocações a critério da direção do campus responsável, ficando o coordenador de turma impossibilitado de exercer qualquer outro tipo de atividade pedagógica (instrutoria) durante o período de execução do curso neste Campus ou em outra Unidade da ACIDES/SDS.
- 4.11. O preenchimento das vagas para a disciplina obedecerá a ordem de classificação obtida através do Processo de Seleção.
- 4.12. A função de instrutor (titular ou secundário) exige participação em reuniões pedagógicas, capacitações, reuniões de planejamento e demais convocações a critério do Supervisor de Ensino do Campus, **com caráter eliminatório**.
- 4.13. Não serão realizadas provas ou outras atividades de seleção diversas das que estão previstas neste Edital.
- 4.14. Os candidatos selecionados deverão apresentar os respectivos **planos de disciplina (PLADIS)**, devidamente identificados, a Supervisão de Ensino do Campus, no dia agendado para a reunião pedagógica, dentro do modelo estabelecido pela ACIDES, sob pena de eliminação e convocação do suplente.
- 4.15. Apresentar disponibilidade expressa para cumprir o cronograma de atividade escolar estabelecido pelo Supervisor da Unidade de Ensino do Campus de Ensino.

5. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Seleção enviará à GICAP/SDS, através do e-mail uafgicap@gmail.com e também impresso, a minuta de portaria de designação dos docentes e a planilha de monitoramento do processo de seleção do corpo docente temporário do curso, que passarão por avaliação técnica, e conferência para que não ultrapassem a carga horária anual estabelecida pelo o Inc. II do Art. 32 do Decreto Estadual nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016. Satisfeitos os requisitos exigidos, o gerente geral da GGAIIC encaminhará a documentação relativa aos processos adotados, a fim de ser homologada através de portaria do secretário de defesa social.
- 5.2. As horas-aula ministradas em outras secretarias no âmbito estadual serão computadas e subtraídas do limite anual de 240h/a, sendo de responsabilidade exclusiva do instrutor designado acompanhar sua quantidade de horas-aula, visto que as aulas excedentes não serão computadas para efeito de pagamento.
- 5.3. Os candidatos-servidores estaduais que já tenham formalizado seu pedido de ida para a inatividade, ou que estejam a ponto de fazê-lo, quer seja através de processo de aposentadoria (reserva remunerada ou reforma), quer seja por quaisquer outros motivos, estarão **impedidos** de participar deste certame.
- 5.4. Os candidatos não selecionados, porém aprovados em todos os instrumentos do Processo de Seleção, e disponíveis ao eventual preenchimento das vagas, formarão uma reserva técnica, em que serão denominados **Suplentes**, sendo convocados para preencher as vagas sem submeterem-se a novo Processo de Seleção, obedecendo-se ordem de classificação para cada disciplina, e durante a validade do presente Edital.
- 5.5. Serão selecionados, se possível, 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas no certame para compor o quadro de reservas.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Processo de Seleção, que não terá efeito suspensivo, só devolutivo, o fará na forma de requerimento enviado para a Comissão de Seleção do presente edital, no prazo máximo de 48 horas

após a divulgação dos resultados no site da ACIDES, a qual responderá aos recursos no prazo de 72 horas da interposição do recurso.

6.2. O provimento do recurso, por parte da Comissão de Seleção, gerará para o candidato direito ao preenchimento da(s) vaga(s), desde que atendidos todos os Instrumentos do Processo de Seleção.

6.3. Os recursos interpostos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: NOME COMPLETO DO CANDIDATO, DISCIPLINA, CURSO, Nº DO EDITAL E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE, amparada na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009 e nos dispositivos do presente Edital.

6.4. Os recursos que não atenderem as especificações contidas no presente Edital e na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, não serão reconhecidos.

6.5. Não serão apreciados recursos interpostos em favor de outros candidatos.

7. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. O presente Edital, cujo teor estará disponível no portal da ACIDES, www.acides.pe.gov.br, a partir da publicação até o encerramento do curso (publicação de portaria de conclusão). O calendário das atividades inerentes ao presente processo de seleção está descrito no Anexo I deste Edital (Cronograma de Atividades do Processo de Seleção).

7.2. A direção do campus de ensino solicitará ao gerente geral da GGAIC o desligamento de qualquer coordenador ou instrutor selecionado, quando deixarem de comparecer injustificadamente a uma aula, ou não cumprirem os prazos previamente acordados inerentes à sua atividade, bem como por apresentarem, aos alunos, postura profissional inadequada ou motivos que os inabilitem para fazerem parte do Corpo Docente temporário, sendo substituídos imediatamente pelo candidato subsequente na condição de suplente.

7.3. Os casos omissos serão solucionados pelo gerente geral da GGAIC, gestor de integração e capacitação e pela comissão de seleção.

7.4. A presente seleção é um recompletamento dos instrutores, iniciados no Edital nº 013/2017 – ACIDES/SDS de 29MAI17;

7.5. Os Gestores dos Órgãos Operativos deverão facilitar a liberação dos servidores selecionados para ministrar as instruções, objetivando uma melhor qualificação dos profissionais de segurança pública.

Recife, PE, em 27 de Junho de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

Anexo I Cronograma do Processo de Seleção

Etapas	Atividades	Período	Responsabilidade
1	Validação das atualizações dos currículos junto à GICAP	Até a data de abertura deste Edital	Docente candidato
2	Análise da pontuação constante do Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social, confirmação recadastramento e da existência de currículo do candidato na Plataforma Lattes e verificação de habilitação do candidato para a disciplina pretendida.	Até 09/07/2018	Comissão de Seleção com apoio da GICAP
3	Convocação dos instrutores selecionados para o cadastro de reservas que deverão entregar a Declaração de Conhecimento Prático e a Declaração de Autorização da Chefia Imediata no encontro Pedagógico.	Até 12/07/2018	CEMET I
4	Encontro pedagógico	Até 13/07/2018	CEMET I

Anexo II

SECRETARIA
DEFESA SOCIAL



Academia Integrada de Defesa Social

Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 33/2008-CES, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco,

homologado pela Portaria SE nº 3571, de 12/05/2008, publicada no DOE de 13/5/2008

DECLARAÇÃO

Eu, (Chefe imediato da atual lotação ou de Unidade anterior) _____, matrícula nº _____, Órgão de Origem _____, atualmente exercendo a função de _____, declaro para os devidos fins de **comprovação de conhecimento prático**, consoante o Parágrafo 3º do Artigo 18º do Decreto nº 43.993, de 29/12/2016 alterado pelo Decreto Estadual nº 44089 de 06FEV17, que o(a) servidor(a), _____, matrícula nº, _____, Órgão de Origem, _____, lotado no(a), _____, **possui conhecimento prático sobre: (nome da disciplina)** _____, por ter desempenhado, por mais de 12 meses, atividades relativas ao tema no período de ____/____/____ a ____/____/____, no(a) (lotação atual ou Unidade anterior) _____.

Atesto, por tanto, sua capacidade prática na abordagem do referido tema.

Recife, PE, em ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo da chefia imediata

Anexo III

SECRETARIA
DEFESA SOCIAL



Academia Integrada de Defesa Social

Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 33/2008-CES, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco,
homologado pela Portaria SE nº 3571, de 12/05/2008, publicada no DOE de 13/5/2008
CNPJ : 02.960.040/0002-91

ACIDES-PE

Cadastro Estadual de Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Defesa Social

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, Matrícula nº _____, CPF. _____
solicito autorização para ministrar aulas na
disciplina, _____ do
Curso... _____, no período de ____/____/ a ____/____/2017 e DECLARO que não estou no período da disciplina a ser ministrada, em qualquer tipo de afastamento do serviço por licença ou gozo de férias e tenho pleno conhecimento da impossibilidade de exercer a referida instrutoria, sob o risco de **NÃO RECEBIMENTO** das horas aula ministradas, caso esteja ou dê entrada no processo para inatividade durante o transcorrer do curso. (Art. 28 e Inc. I e II do Art. 32 do Decreto nº 43.993, de 29DEZ16 alterado pelo Decreto Estadual nº 44089 de 06FEV17).

Recife, ____/____/____.

[Assinatura]

De acordo,

Em, ____/____/____.

[Carimbo e assinatura da chefia imediata].

Anexo IV

EMENTAS DAS DISCIPLINAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Carga Horária: 40 horas

EMENTA: A tarefa da administração é interpretar os objetivos propostos pela organização e transformá-los em ação organizacional por meio de planejamento, organização, direção e controle de todos os esforços realizados em todas as áreas e em todos os níveis da organização, com seus colaboradores. Daí a importância do Sargento ter essas noções básicas conhecer as principais dimensões da Gestão de Logística, Gestão de Finança e Gestão de Pessoas, áreas tão importante dentro de uma instituição. Os futuros Sargentos da Polícia Militar devem estar preparados para dirigir na condição de elo entre gestores nos mais diversos tipos de serviços, onde desta forma, poderão colaborar, tendo em vista que serão elementos de direcionamento, gestão e de governança.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Gestão de Pessoas nas Organizações

- 1.1 Conceitos básicos da Gestão de Pessoas
- 1.2 Aspectos essenciais da chefia/liderança..
- 1.3 Aspectos Essenciais da Liderança.
- 1.4 Feedback : Dimensões Ética e Psicológica
- 1.5 Princípio de tipos de Liderança
- 1.6 Atributos de um líder

2. Gestão de Logística

- 2.1 Introdução ao estudo da Gestão de Logística;
- 2.2 Logística Contratual. Especificação, requisição, licitação, contratação, recebimento e pagamento
- 2.3 A Gestão de Logística Patrimonial.

3. Gestão de Finanças

- 3.1 Conceito de Administração Financeira, Orçamento Público e Regime Contábil
- 3.2 Noções de Planejamento Orçamentário e Financeiro.
- 3.3 Conhecimentos Básicos de Licitação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOWERSOX, Donald J.; CLOSS, David J. Logística Empresarial – o processo de integração da cadeia de suprimento. São Paulo: Atlas, 2001.
CAVALCANTI, Vera Lucia et al. Liderança e motivação. Ed. FGV. Rio de Janeiro, 2005
CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas. Ed. Elsevier - Campus. São Paulo, 2008, 3ª Edição
DUTRA, Joel Souza. Competências: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna. Ed. Atlas. São Paulo, 2004
GONÇALVES, Paulo Sérgio; SCHWEMBER. Administração de Estoques. Rio de Janeiro: Interciência, s/d.
LEURY, Maria Tereza Leme (Coord.). As pessoas na organização. Ed. Gente. São Paulo, 2002
LEI nº 8.666 – Licitações e Contratos;
LEI nº 7.741 – Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco;
Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
RIBEIRO FILHO, J. F. Uma análise contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal sob a ótica da Teoria de gestão Econômica. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, DF: ano 30, n. 132, p.57-71, nov/dez.2001;
ROSA, Clóvis. Gestão de Almoxarifados. São Paulo: Edicta, 2003.

Conteudistas: Maj PM Mat. 950684-5 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NAS CORPORAÇÕES MILITARES

Carga Horária: 40 horas

EMENTA: A disciplina propõe uma análise conceitual e esquemática do Direito Penal Militar, Processual Penal Militar e Direito Administrativo Militar, com foco nas atividades de Polícia Judiciária Militar Estadual. Além do acima exposto, a

disciplina tem o objetivo de estudar a Natureza do Direito Disciplinar Militar, Ato Disciplinar Militar, Requisitos do Ato Administrativo Disciplinar Militar, Mérito do ato administrativo disciplinar, Proporcionalidade e razoabilidade do ato disciplinar militar, Processos Administrativos Disciplinares Militares, Princípios aplicáveis ao Direito Disciplinar Militar (princípios da legalidade, tipicidade, contraditório e ampla defesa, inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, presunção de inocência, verificação da eficiência do servidor público, *non bis in idem*, a prescrição e a decadência no Direito Disciplinar Militar, da suspensão da prescrição no PADM), Conselho de Disciplina. Controle Judicial do ato administrativo disciplinar militar, e a sanção disciplinar militar.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Processo Administrativo:

- 1.1 O Direito Militar no ordenamento jurídico brasileiro;
- 1.2 Princípios aplicáveis ao Direito Disciplinar Militar;
- 1.3 Conselho de Disciplina;
- 1.4 Controle Judicial do ato administrativo disciplinar militar;

2. Processo Administrativo Disciplinar Militar:

- 2.1. Aspectos gerais;
- 2.2. Espécies, acusação, ampla defesa, contraditório, decisão e recursos;
- 2.3. Prática de procedimentos administrativos e disciplinares no desempenho das funções.

3. Processos Administrativos Disciplinares Militares nas Organizações Militares Estaduais:

- 3.1. Sindicância;
- 3.3. Inquérito Técnico.

4. Inquérito Policial Militar:

- 4.1. Definição;
- 4.2. Finalidade;
- 4.3. Sigilo;
- 4.4. Escrivão (atribuições).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRASIL. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- GRECO, Rogério. Atividade policial. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2012.
- LOPES JR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. Vol. I. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.
- ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar Comentado**. 7ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.
- LOBÃO, Célio. **Direito Penal Militar**. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.
- MIGUEL, Claudio Amin. Elementos de Direito Penal Militar (Parte Especial). **São Paulo: Método, 2013.**
- NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Comentado**. São Paulo: RT, 2013.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código Penal Militar Comentado** (artigo por artigo) Parte **Geral**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2012.
- ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código Penal Militar Comentado** (artigo por artigo) Parte **Especial**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2012.
- ROSSETTO, Enio Luiz. **Código Penal Militar Comentado**. São Paulo: RT, 2012.

Conteudistas: Cel BM Mat. 910575-1 CLOVIS FERNANDES DIAS RAMALHO
Ten Cel PM Mat. 910598-0 MANOEL DOS SANTOS DE JESUS FILHO
Maj PM Mat. 940270-5 PETRUS GOMES GENUÍNO

ASPECTOS TÉCNICOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

Carga Horária: 40 horas

EMENTA: Conhecimento dos protocolos de atuação em policiamento ostensivo e preventivo, em especial, no comandamento de pequenas frações de tropas, discutindo as situações das mais diversas naturezas, de modo a compreender as diversas etapas que vão desde a análise da situação, passando pelo planejamento até a execução das ações estabelecidas, nas áreas de policiamento preventivo e ostensivo, utilizando, inclusive, das ferramentas da filosofia de policiamento comunitário a partir de uma visão integrada, sistêmica e articulada com respeito aos direitos humanos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Gestão Integrada e Comunitária nas ações policiais;

- 1.1 Polícia comunitária como filosofia de um trabalho integrado
- 1.2 Fundamentos e princípios da gestão integrada e comunitária
- 1.3 Policiamento orientado por problema

2. Gestão de Situações Emergenciais e de Crises;

- 2.1 Ocorrência de alto risco
- 2.2 Situação de crise

2.3 Tipos de crise e seu gerenciamento inicial.

3. Ações Integradas de Operações de Defesa Social;

3.1 Procedimento Operacional Padrão - SDS e PMPE;

3.2 Procedimentos e Comandamento em Ocorrências e Eventos;

4. Aspectos Técnicos da Abordagem Policial e suas particularidades;

5. Direitos Humanos aplicados a atividade policial e o uso diferencial da força.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC, 1998.

BAYLEY, David H. Criando uma teoria de policiamento: padrões de policiamento. Coleção Polícia e Sociedade 1. São Paulo: EDUSP, 2001.

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: uma análise internacionalmente comparativa. São Paulo: EDUSP, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. Guia de Direitos Humanos: conduta ética, técnica e legal para Instituições Policiais Militares. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: SENASP, 2008.

CERQUEIRA, C. M. N. A polícia em uma sociedade democrática. In: Polícia, violência e direitos humanos. CEDOP, [S.l.]. Série Cadernos de Polícia, n. 20, 1994.

MONTEIRO, Roberto das Chagas. Manual de Gerenciamento de Crises. Ministério da Justiça. Academia Nacional de Polícia. 7ª Edição. Departamento de Polícia Federal. Brasília, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei: 1979

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAP): 1990.

PERNAMBUCO, Polícia Militar do Estado. Procedimento Operacional Padrão (POP).

PERNAMBUCO, Secretaria de Defesa Social do Estado. Procedimento Operacional Padrão (POP).

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, vol. 9, n. 1, 1997.

SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007 Social, Secretaria de Defesa. Procedimento Operacional Padrão (POP)

THOMÉ, Ricardo Lemos; SALIGNAC, Angelo Oliveira. O Gerenciamento das Situações Policiais Críticas. Editoras Gênese, 2001

Conteudista: Maj PM Mat. 940274-8 LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 393, DE 02 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Administração Policial Militar (CFOA PM/2017) e Promoção ao Primeiro Posto.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 6.783 de 16 de outubro de 1974, c/c os Artigos 104 e 105, do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Paudalho-PE, aprovado pelo Dec. nº 5.634, de 01 de março de 1979, e modificado pelos Decretos nºs: 6.375, de 08 de abril de 1980; 8.896, de 25 de outubro de 1983; 11.692, de 31 de julho de 1986; 14.820, de 20 de fevereiro de 1991 e 19.951, de 18 de agosto de 1997, **RESOLVE:**

1 - Promover ao Posto de 2º Ten PM, os policiais militares abaixo discriminados, que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais da Administração Policial Militar (CFOA PM/2017), **Turma: "30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ"**.

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
102968-1	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR	1º
104209-2	PAULA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	2º
104369-2	FRANÇOIS WAGNER VIEIRA DA SILVA	3º
107134-3	ANDERSON R. DO NASCIMENTO	4º
103184-8	ALCIENE FRAGOSO DA SILVA	5º
103269-0	JOSEANNY KELLY DANIEL	6º
103172-4	SAULO ANDRÉ DE SOUZA CORDEIRO	7º
103423-5	KLEBER INACIO DA SILVA	8º
103110-4	TACIANA SALES MONTEIRO	9º
103461-8	VALDIR AGOSTINHO DO NASCIMENTO	10º
102940-1	BRUNO SIQUEIRA LEÃO	11º
104388-9	DANYELLE DE AGUIAR ALBUQUERQUE	12º
104955-0	LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO	13º
107100-9	GUSTAVO HENRIQUE SANTIAGO RODRIGUES	14º

102929-0	MÔNICA MICHELLE DOS SANTOS	15º
950612-8	EDMILSON PAULO DA SILVA	16º
103559-2	ANDRESSON KLEBER DE OLIVEIRA NUNES	17º
106655-2	EDNA VIEIRA PESSOA	18º
104502-4	DIONÍSIO HELDER SILVA DE AGUIAR	19º
104777-9	EMMANUEL UMAITÁ CAVALCANTI DA SILVA	20º
105616-6	GILLIARD JERÔNIMO DE OLIVEIRA	21º
104765-5	MÁRCIO FERREIRA XAVIER	22º
105639-5	WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA	23º
930116-0	ELANE CRISTINA DA SILVA	24º
103522-3	FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA	25º
102920-7	FRANKLIN RODRIGO DA SILVA	26º
106486-0	FILIFE ALMEIDA DE FRANÇA	27º
980486-2	MARCONIELSON BERNARDO XAVIER	28º
105423-6	IRIS TORRES DE OLIVEIRA	29º
106354-5	GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	30º
106732-0	WELLIGTON FERREIRA DE SOUZA	31º
980274-6	ÉDEN MURILO DE LIMA SERAFIM	32º
106664-1	THADEU RODRIGO MARQUES NASCIMENTO ARAÚJO	33º
106309-0	PEDRO JOSÉ PEREIRA	34º
102809-0	FILIFE EMANOEL NEVES MENDES	35º
930711-7	MANOEL GEOVANE B. DA SILVA	36º
104854-6	TIAGO CARVALHO DA SILVA	37º
104170-3	ALMIR CESAR MOURA DE MATOS JÚNIOR	38º
104335-8	KARLA CRISTINA ALVES DAS CHAGAS DE SOUSA	39º
106485-1	EVERALDO VALTER DA SILVA	40º
106518-1	LEONARDO ROBERTO SANTOS DE ASSIS	41º
103279-8	DAYVSON MANOEL GOMES DA SILVA	42º
106312-0	KAROLINE DE MOURA RAMOS	43º
980835-3	MANASSÉS JÚLIO DA SILVA	44º
102903-7	DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	45º
103164-3	RICARDO NETO DE SANTANA	46º
106653-6	ADRIANO CUNHA DE ALBUQUERQUE MELO	47º
103316-6	CARLA ALESSANDRA OLIVEIRA DE ANDRADE	48º
950203-3	VANDERLEIA DE FARIAS CAVALCANTI	49º
104638-1	ELISEU JOSÉ BARBOSA DE LIMA	50º
950144-4	OLIMPIA PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS SOUZA	51º
103617-3	TINTILA BONFIM DE LACERDA	52º
103870-2	MARIELTON RODRIGUES DE SOUZA	53º
103395-6	JULES BARBOSA MONTEIRO	54º
103048-5	EDUARDO RODRIGUES LIMA	55º
107905-0	ÁLVARO RAFAEL DA SILVA LIMA	56º
930861-0	ELIAS PERGENTINO DIAS	57º
950248-3	CLÁUDIA PATRÍCIA OLIVEIRA DA S. ALBUQUERQUE	58º
920797-0	LUÍS FERNANDO ANDRADE DA SILVA	59º
106744-3	MISAEAL BATISTA DE SOUZA JÚNIOR	60º
980461-7	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA SILVA	61º
990110-8	ANDREY DE ARAÚJO ANDRADE	62º
104153-3	JULIANE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE	63º
105718-9	ISAEAL LOPES DE OLIVEIRA	64º
104680-2	WAGNER LUCIANO DOS SANTOS ROCHA	65º
980738-1	HELENO FERREIRA DA SILVA	66º
930862-8	SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO	67º
980333-5	FÁBIO STEFAN DA SILVA	68º
930219-0	LUIS MORAIS DOS SANTOS	69º
103345-0	MAQUIAVEL DIAS COSTA	70º
106317-0	RÔMULO DE SOUZA MARANHÃO	71º
920315-0	JOÃO PEREIRA BONFIM	72º
920990-5	JOSÉ ADILSON A. SIQUEIRA	73º
106371-5	ADSON PABLO CRUZ GOMES	75º
930486-0	JOSÉ CARLOS ANCILON ALVES	76º
106987-0	WALDICLEY COSTA RIBEIRO	77º
950290-4	ARQUILES VITORINO ALVES	78º
104698-5	JAMES DE OLIVEIRA LIMA	79º

103569-0	ANDERSON DYEGO LIMA VASCONCELOS	80º
103692-0	JOSIANE CARDOSO	81º
920082-7	JOSE HELMITON VIANA DE ARAUJO	82º
105394-9	FLAVIO BATISTA DE ARAUJO	83º
950128-2	ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	84º
940019-2	IVANILDO BATISTA DE LIMA	85º
930704-4	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	86º
104813-9	ANTÔNIO SOARES DA SILVA JÚNIOR	87º
104874-0	SEVERINO JAIRO FRANCISCO	88º
104618-7	NATHÁLIA DE ARRUDA PEREIRA	89º
103466-9	ELTON LUIZ DA SILVA	90º
930634-0	FLÁVIO LEANDRO DE LIMA	91º
29528-0	ANTÔNIO TENÓRIO DE ASSIS JÚNIOR	92º
921159-4	EDVON SOARES DE ALMEIDA	93º
105027-3	SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA	94º
940798-7	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	95º
920191-2	FELIPE ALEXANDRE DE LIRA	96º
105647-6	DANIEL JOSÉ MOURA DE LOIOLA	97º
106340-5	LUCIANA CLÁUDIA DE S. FROTA	98º
104573-3	CARLA RENATA DA S. C. RIBEIRO	99º
31235-5	AUGUSTO CÉZAR DE LIRA	100º
930111-9	SUZANA DE SOUZA ABREU	101º
920111-4	SEVERINO MARCELO DOS SANTOS	102º
940718-9	CÉZAR AUGUSTO VALENÇA	103º
105567-4	PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO	104º
940783-9	ISAQUE VIEIRA DE SOUZA	105º
104666-7	EDJANE PEREIRA PATRIOTA GOMES	106º
31491-9	EDVALDO GOMES DA SILVA	107º
103350-6	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS JUSTINO	108º
950466-4	JOÃO BATISTA DA SILVA	110º
103340-9	JEAN LUCIANO LIMA DE SOUZA	111º
106953-5	WALLISGTON G. DA SILVA BELO	112º
930739-7	FRANCISCO LIBERATO DE SOUZA	113º
28606-0	GILBERTO LINO DOS SANTOS	114º
990157-4	JAMERSON CRUZ DE OLIVEIRA	115º
103371-9	FRANCIVAN A. DO NASCIMENTO	116º
930119-4	SELMA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	117º
31857-4	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	118º
920905-0	JOSÉ DJAILSON LOPES DA SILVA	119º
930281-6	LUCIO JOSUÉ DA SILVA	120º
103099-0	ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA	121º
106483-5	PAULO MIGUEL OLEGÁRIO DE MOURA	122º
103520-7	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	123º
28571-4	CICERO PEDRO DA SILVA	124º
31355-6	JOSE MARCOS DOS SANTOS	125º
930536-0	FRANCISCO PETRONIO OLIVEIRA	126º
30051-9	OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	127º
103259-3	IVANILDO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	128º
29820-4	YON YVES FERREIRA DA SILVA	129º
920876-3	ALBERTO P. ALVES DA SILVA	130º
920387-7	GILMAR DE MELO SILVA	131º
31799-3	ALDO GEOVANE LIMA DE MELO	132º
104451-6	EDNELSON MAGALHÃES PEREIRA DE MELO	133º
920195-5	ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS	134º
950018-9	GILVANILSON SOUTO MAIOR	135º
930663-3	MARCOS BRASILINO DA SILVA	136º
30.148-5	ALEXANDRE JOSÉ BARROS DE MELO	137º
920607-8	JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO	138º
920915-8	VALDIMILSON ALVES TEOTÔNIO	139º
940.711-1	GILDETE MUNIZ DO AMARAL GALDINO	140º
930688-9	ALDEMIR MENDES DA SILVA	141º
31583-4	JOSENILDO BRAGA	142º
31542-7	ELIAS FRANCISCO DE SOUZA	143º
920027-4	FRANCISCO ROMERO DA SILVA	144º

31226-6	WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA	145º
930215-8	RENATO GOMES DA SILVA	146º
921103-9	DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA	147º
930741-9	ALCEMIR LOPES DOS SANTOS	148º
30605-3	ENEAS MELO DE SANTANA	149º
920615-9	JOSÉ SANDRO VIEIRA DE BARROS	150º
921148-9	EVANDRO DE MELO LIMA	151º
30768-8	RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	152º
30956-7	LUIZ MÁRIO RODRIGUES DA SILVA	153º
106525-4	GLÁUCIO VIANA DE LEMOS	154º
930680-3	RINALDO CABRAL DA SILVA	155º
930379-0	GIDEONE PORFIRIO DA COSTA	156º
920178-5	LEVI COSTA DE MELO	157º
920015-0	ALMÉRIO BUONAFINA ALVES DE LIMA	158º
104459-1	IVO ARAGÃO DE ARAÚJO	159º
920388-5	ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO	160º
31574-5	JAIR MARIANO DA SILVA	161º
29559-0	EDILSON DOS SANTOS SILVA	162º
930230-1	WANDERSON WANDERLEY DA SILVA	163º
940725-1	ADELMO BATISTA DE MENDONÇA	164º
31047-6	ROGERIO PEREIRA SANTOS	165º
28629-0	JOSE BATISTA COSTA	166º
28956-6	JOÃO AURÉLIO ARAÚJO DO PRADO	167º
28544-7	ANDRÉ BELARMINO DE SOUZA	168º
31594-0	KUTTENES DIOGO DA SILVA	169º
31361-0	JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA	170º
28574-9	CARLITO SENA E SILVA	171º
930554-8	FREDSON RODRIGUES DA SILVA	172º
920225-0	WALTER FRANCISCO DOS SANTOS	173º
31620-2	TIMÓTEO FERREIRA DA SILVA	174º
940752-9	JOSÉ LUIZ BENJAMIM JÚNIOR	175º
31831-0	SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO	176º
32095-1	JOSÉ INALDO JANUARIO	177º
921157-8	CÍCERO EGNALDO BEZERRA ANDRADE	178º
29800-0	JORGE GOI OLIVEIRA DA SILVA	179º
930125-9	NEILMA MARIA COSTA DA SILVA	180º
940749-9	GILMARA MUNIZ DO AMARAL LIMA	181º
29471-3	IRAQUITAN COELHO FELIPE NERY	182º
28744-0	JOSÉ ALDI ALEXANDRE DE SOUSA	183º
930406-1	EDUARDO SILVA	184º
30498-0	JOAQUIM ARMINDO DA SILVA NETO	185º
29545-0	CÍCERO EDU ALVES DE OLIVEIRA	186º
950011-1	ADRIANO LUIZ DO NASCIMENTO	187º
930778-8	ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA	188º
910841-6	ALTAIR MARCOS SALES DA PAZ	189º
31411-0	JOSÉ ROBERTO DA SILVA CÂMARA	190º
30975-3	SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	191º

2 – Deixar de promover ao Posto de 2º Ten PM, o policial militar abaixo discriminado, que concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais da Administração Policial Militar (CFOA PM/2017), mediante decisão judicial constante no Processo nº 0001619-87.2018.8.17.0000 (501849-1).

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
28177-8	AIRTON MARCELO ALVES DOS SANTOS	109º

3 – Deixar de promover ao Posto de 2º Ten PM, o policial militar abaixo discriminado, que concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais da Administração Policial Militar (CFOA PM/2017), por estar respondendo a conselho de disciplina conforme publicado BG nº 023 de 01 FEV 2018.

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
31751-9	ADERALDO NUNES FELIPE	74º

4 - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02 julho de 2018.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel QOPM
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ERRATA da PORTARIA DO CG/PMPE Nº 390000031.000608/2018-02/PMPE/PMPE - DGP 1, de 21/09/2018. Onde se lê: 21/09/2018.

Leia-se: 21/06/2018. (Republicado por haver saído com incorreções).

ERRATA da PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 3900000031.000174/2018-32/PMPE/PMPE - DGP – 1, 08 de maio de 2018. Onde se lê: Considerando o Ato Governamental nº 1793 e 1794, de 07 de Maio 2018, o DOE nº 83 de 08 de Maio de 2018, que nomeou em caráter precário, os Soldados **RODRIGO DE SOUZA APOLINÁRIO LIMA e DANIEL CRISPIM DE ARAÚJO LIMA**, classificados nas **455º e 839º** colocação respectivamente, aprovado no concurso público para o cargo de Praça, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018, em cumprimento à decisão judicial. **Leia-se:** Considerando o Ato Governamental nº 1793 e 1794, de 07 de Maio 2018, o DOE nº 83 de 08 de Maio de 2018, que nomeou em caráter precário e em cumprimento a decisão judicial respectivamente, os Soldados **RODRIGO DE SOUZA APOLINÁRIO LIMA e DANIEL CRISPIM DE ARAÚJO LIMA**, classificados nas **455º e 839º** colocação respectivamente, aprovado no concurso público para o cargo de Praça, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018, em cumprimento à decisão judicial. **(Republicado por haver saído com incorreções).**

PORTARIA DO DIRETOR DA DIRESP Nº 001/2018/PMPE–DIRESP–CPADM–SCOR, de 21/06/2018.

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e Nomeia Encarregado.

O Diretor da Diretoria Integrada Especializada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, considerando os fatos descritos no Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar, datado de 20 de maio de 2018, contra o SD QPMG 121095-5/CIATur Fábio José Tavares Cardim, autuado em flagrante delito por prática de crime de natureza militar, tipificado no Artigo 160 do Código Penal Militar, bem como, o possível envolvimento do SD QPMG 121110-2/18º BPM – Diego Luis Silva Tenório, na mesma conduta, ao supostamente desrespeitarem superior hierárquico, com palavras de calão, e, provocarem tumulto no corredor dos sanitários do Estádio da Arena Pernambuco, próximo à entrada do portão “L”. **RESOLVE:** I – Submeter os SD QPMG 121110-2/18º BPM – Diego Luis Silva Tenório e o SD QPMG 121095-5/ CIATur – Fábio José Tavares Cardim a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o CAP QOAPM 950472-9/CIATur André Luiz Bezerra da Costa; **II** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo; **III** – Determinar a publicação desta Portaria; **IV** – A presente Portaria entra em vigor a contar de data de sua publicação em Diário Oficial do Estado. **CEL QOPM JOÃO BOSCO AUGUSTO DE SOUZA – Diretor da DIRESP.**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 029/PMPE/DGP2, de 19/06/2018.

EMENTA: Reverte Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE:** I – Reverter ao serviço ativo o **Cb PM Mat. 108033-4/Luciano Vieira da Mota**, por haver retornado à Polícia Militar, após cessão à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 698, publicada no BGSDS nº 055 de 24 de março de 2018. **II** - O Policial em tela deve ser classificado na Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/SDS), conforme Portaria nº 2232, publicada no BGSDS nº 062 de 06 de abril de 2018. **III** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 28 de março de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 030/PMPE/DGP-2, de 28/06/2018.

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012;

RESOLVE: I – **AGREGAR** o 3º Sargento PM Mat. 940018-4/Edvaldo Alves Vieira, por haver sido colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Lajedo até o dia 31 de dezembro de 2018, conforme publicou no BGSDS nº 115 de 22 de junho de 2018 através da Portaria da SAD nº 1448. **II** – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. **III** – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda com os respectivos ajustes nos vencimentos do Militar, enquanto perdurar o afastamento. **IV** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 22 de junho de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas.**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 0002427-58.2018.8.17.9000/PMPE - DGP 1 , de 03/07/2018 .

EMENTA: Exclusão de Policial Militar em cumprimento a Ordem Judicial.

Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; Considerando Ofício nº 0214011-GGAIIC/SDS, datado de 28JUN2018 (Processo SEI nº 0002427-58.2018.8.17.9000) e o Ofício E-mail nº 2769/2018-PC/PGE, de 07JUN2018, oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, os quais comunicam o Acórdão favorável ao Estado, proferido nos autos do processo nº 0002427-58.2018.8.17.9000, movido por GEDSON NUNES GOMES, que revogou a liminar anteriormente deferida, que havia determinado a nomeação e posse do autor, assegurando-lhe agora apenas a Reserva de Vaga, **RESOLVE:** I – **Excluir** da corporação o **Soldado PM Mat. 121119-6 GEDSON NUNES GOMES**, com base na

determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 05/07/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 010-18/DIP/DGP, 29 de junho de 2018.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13,

RESOLVE: I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente. BM JEAN CHARLES JOSÉ DA SILVA, Mat. 28241-3; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente JEAN CHARLES JOSÉ DA SILVA, Mat. 28241-3 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. XIII Art. 90 da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 15.049/2013, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de **13/04/2018**).

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 011-18/DIP/DGP, 29 de junho de 2018.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13,

RESOLVE: I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente. BM JOÃO GUTEMBERG PEREIRA SILVA, Mat. 28217-0; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente JOÃO GUTEMBERG PEREIRA SILVA, Mat. 28217-0 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. XIII do Art. 90 da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 15.049/2013, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de **13/04/2018**).

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 012-18/DIP/DGP, 29 de junho de 2018.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente. BM LUIZ CARLOS DE LIMA, Mat. 28256-1; I – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente LUIZ CARLOS DE LIMA, Mat. 28256-1 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. XIII Art. 90 da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 15.049/2013, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de 13/04/2018).

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 05/07/2018)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS (TA) AOS CONTRATOS (CT)**

TA nº 001 ao CT 023/17-DCC, Brasluso Turismo LTDA , prorrogação dos serviços de emissão de passagens aéreas, vigência de 01/07/2018 a 30/06/2019, valor total de R\$ 31.557,70 / TA nº 003 ao CT nº 009/16-DCC, ECT, prorrogação dos serviços postais e telemáticos em âmbito nacional, vigência de 01/06/2018 a 31/05/2019, valor total de R\$ 14.819,00 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.457.406/0001-75. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 02 (dois) meses, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Fundamento:** Relatório o PAAP nº 024/2017, Decisão nº 039/2018 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 024/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 410.2016.II. PE.304.PMPE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 26 de junho de 2018. Rafael Vilaça Manço. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado. (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: PLASTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLÁSTICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.373.983/0001- 07. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 01 (um) mês, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Fundamento:** Relatório o PAAP nº 049/2018, Decisão nº 063/2018 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 049/2018 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 119.2017.XI.PE.079.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h. Recife, 05 de julho de 2018.

Rafael Vilaça Manço
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 02.951.247/0001-19. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 12 (doze) meses, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Fundamento:** Relatório do PAAP nº 001/2018, Decisão nº 046/2018 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 001/2018 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 210.2017.XII.PE.147. SARA. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 05 de julho de 2018.

Rafael Vilaça Manço
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 025.2017.SAD – 4ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 178.2017.IX.PE.117.SAD e Pregão Eletrônico nº 117.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de material de expediente sustentável para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo: EMPRESA: **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI**; CNPJ nº **16.667.433/0001-35**; Lote: **02**; VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$31.688,45** (trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 03 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 039/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação já existentes, treinamento, repasse tecnológico e operação assistida, nas plataformas JAVA, NET, MAKERALL, PHP e SCRIPTCASE, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função em regime de fábrica de software, e contratação de empresa para prestação de serviços de contagem de pontos de função em sistemas e aplicativos. “**Valor Total R\$ 3.791,25**”. **CONTRATADA:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA; **EMPENHO:** 2018NE000615, no valor de R\$ 3.791,25; datada de 08JUN2018. **ORIGEM:** ARP nº 009/2017-ATI-PE; PL nº 424.2016.VII.PE.315.ATI; PE nº 315/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 04JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 029/2018-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de material de expediente (escrita) para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco. “**Valor Total R\$ 10.258,52**”. **CONTRATADA:** MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP. **EMPENHOS:** 2018NE000308, no valor de R\$ 89,74; 2018NE000306, no valor de R\$ 440,00; 2018NE00307, no valor de R\$ 9.550,00; 2018NE000309, no valor de R\$ 178,78, datadas de 26MAR2018. **ORIGEM:** ARP nº 011/2017-SAD, PL nº 039.2017.III. PE.026.SAD; PE nº 009/2017-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 04JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *Mater*, pelo período de 07 de Julho de 2018 a 07 de Julho de 2019. **CONTRATADA:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **EMPENHO:** 2018NE000601, no valor de R\$ 364.000,00, datada de 28JUN2018. **ORIGEM:** PL nº 099.2017.I.PE.066.SDS, PE nº 066/2017-CCPLE I/SAD. Recife-PE, 28JUN2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2016-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater* por mais 12 (doze) meses, pelo período de **22/06/2018 a 21/06/2019**. **CONTRATADA:** CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **EMPENHO:** 2018NE000584, no valor de R\$ 906.047,14, datada de 29MAIO2018; **ORIGEM:** Lote 11 da ARP nº 019/2015-SAD; PL nº 390.2014.III.PE.268.SAD; PE nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife-PE, 03JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2015-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 024/2015-GAB/ SDS** pelo período de 01/07/2018 a 31/12/2018, com valor anual de R\$ 330.219,60; **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; **EMPENHO:** 2018NE000432, no valor de R\$ 110.073,20, datado de 25/04/2018. **ORIGEM:** ARP nº 017/2014-SAD; PL nº 101.2014.VII.PE.064.SAD; PE nº 064/2014. Recife-PE, 28JUN2018. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração